



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às nove horas, teve início a Décima Sétima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Cláudio Mascarenhas Brandão. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Oksana Maria Diziura Boldo e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR - 291900-36.2009.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FERNANDO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Augusto dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Recorrido(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional Noturno - Prorrogação da Jornada", por contrariedade a Súmula nº 60, II do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferença de adicional noturno em decorrência da prorrogação da jornada noturna em horário diurno, como se apurar em liquidação de sentença. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 11-24.2014.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSELI RODRIGUES, Advogado: Siegfried Schwanz, Recorrido(s): FAKINI MALHAS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 120-61.2011.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MICHEL CORDEIRO ARAGAO, Advogado: Leonardo Furtado de Miranda Pinto, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. - CASSI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1098-26.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): BRUNO DA SILVA MARQUES, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Hilton Marcelo Peres Zattoni, Recorrido(s): LDTEC AUTOMAÇÃO E ELETROTÉCNICA LTDA., Advogada: Cristiana Veleda Bermudez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Também a unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do artigo 500 do CPC. **Processo: AIRR - 101100-88.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DA PENHA CAVALCANTE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11-56.2012.5.02.0057 da 2a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LARISSA SOARES LIMA, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 451 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da PLR de 2011, de forma proporcional aos meses trabalhados, a se apurar em liquidação de sentença em execução. Deferidos honorários advocatícios, consistente em 15% da condenação, porque preenchidos os pressupostos legais. Inverto o ônus da sucumbência. Mantém-se o valor da condenação estipulado na sentença. Custas a cargo do reclamado. **Processo: RR - 32-52.2012.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Recorrido(s): JOSÉ DE RIBAMAR FERRAZ, Advogada: Huldalse Pinnheiro Hermsdorf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema Despesas com Advogado - Indenização, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização decorrente das despesas com a contratação de advogado, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 121-98.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JORGE AVELINO LÍVIO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentá-lo do pagamento das custas processuais e afastar a deserção do seu recurso ordinário, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, ultrapassado esse óbice, prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 262-94.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): MAURO GOUVEA THEODORO, Advogado: Amir Moura Borges, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados após 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: RR - 460-88.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): KARLA FADANELLI MILANI, Advogado: João Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira, Recorrido(s): AGUA MINERAL PEDRA BRANCA LTDA., Advogada: Lismara Dailey Kulka Vacari Tezini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudência nº 71 da SESBDI-2, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, que julgara procedente a pretensão referente às diferenças salariais. Determina-se a incidência dos juros de mora, calculados na forma do art. 883 da CLT e da Súmula nº 200 do TST, descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368, correção monetária nos moldes da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Súmula nº 381, todas desta Corte superior. **Processo: ARR - 716-86.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CICERA MARIA DO AMARAL, Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, considerar como tempo à disposição os trinta minutos despendidos pela reclamante à espera de transporte fornecido pela empresa para retorno à residência, nos termos do art. 4º da CLT, e condenar a reclamada ao seu pagamento como hora extraordinária, com adicional de 50% e reflexos legais, conforme item 8, "c", da inicial. **Processo: RR - 788-14.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO, Advogado: Ney Augusto Nunes Leitão, Recorrido(s): LEONICE LIMA E SILVA NENEM, Advogado: Edil da Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato Nulo - Efeitos - Anotações na CTPS", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a obrigação de anotações na CTPS do reclamante. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1188-93.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Recorrido(s): GERALDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças salariais decorrentes da conversão dos salários em URV, por violação do art. 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que afastou os reajustes deferidos pela aplicação do art. 22 da Lei nº 8.880/1994, e, reconheceu a aplicação do art. 19, da referida lei, aos servidores públicos celetistas. **Processo: RR - 1191-48.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Recorrido(s): SOLANGE CRISTINA TRAGANTE INACIO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças salariais decorrentes da conversão dos salários em URV, por violação do art. 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que afastou os reajustes deferidos pela aplicação do art. 22 da Lei nº 8.880/1994, e, reconheceu a aplicação do art. 19, da referida lei, aos servidores públicos celetistas. **Processo: RR - 1503-77.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALESSANDRO DOS SANTOS, Advogado: Anderson Barros e Silva, Recorrido(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Advogada: Rosângela Vaz Rios e Silva, Advogado: Alexandre Pereira Pinheiro, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a sessão do dia 24/6/15. **Processo: RR - 2307-67.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FÁBIO BETIOLLI, Advogado: Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados após 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: AIRR - 3089-45.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Lizandra Flores dos Santos, Agravado(s): NOVA DINASTIA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Takeshi Kamakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4300-84.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS, Advogado: Karla Rossana Guimarães Labuto Rodrigues da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS AGENTES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDASPES, Advogada: Ana Maria Nogueira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da justiça do trabalho para julgamento do feito, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que, superada essa preliminar, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 8000-05.2007.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo de Tarso Lages Cavalcanti Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): FRANCISCO DE PAULO REGO, Advogado: Augusto de Melo Castelo Branco, Recorrido(s): MARIA FRANCISCA GOMES DA SILVA, Advogado: Jurandir Bizarria Pereira Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 151, VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção da execução e determinar a suspensão do processo no período do parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 155600-82.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): ROBERTO OCCHIUCI GUIMARÃES, Advogado: Sérgio Tadeu de Souza Tavares, Recorrido(s): O.S. SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao julgamento fora dos limites da lide, por violação do art. 515, caput, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda-reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação. **Processo: ED-RR - 74-38.2013.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PEREZ E BESSA LTDA - EPP, Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Embargado(a): FRANCISCA AGLAISA DE SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Francisco Walder de Almeida Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 133-63.2012.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José de Anchieta Bandeira



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Moreira Filho, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Embargado(a): MARCEL LEDA NORONHA MACEDO, Advogado: Patrícia de Nazareth da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 410-73.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): ADEMAR MENDES E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Embargado(a): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 776-12.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AMBEV S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): VAGNER MOURA MORAES, Advogada: Marta de Azevedo Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 927-07.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Benetti Correa da Silva, Embargado(a): CRISTIANE BEATRIZ DA SILVA ESCOBAR ROSA, Advogado: Carlos Augusto Giovaneli Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para que, no dispositivo do acórdão embargado, onde se lê "Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo vigente", conste o seguinte comando: "Prejudicado o recurso de revista da reclamada com relação à base de cálculo do adicional de insalubridade". **Processo: ED-RR - 1091-56.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RAIMUNDO NONATO MORAES CAMPOS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando erro material, retificar o dispositivo do acórdão embargado para que, onde se lê "para julgar improcedente o pedido de revisão do benefício de complemento de aposentadoria da PREVI com respaldo nas regras do Estatuto de 1967. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se arbitra à causa. Isento o reclamante, porque beneficiário da justiça gratuita", leia-se para "excluir da condenação a determinação de que a reclamada observe os cálculos postulados pelo reclamante no item 1, alíneas "a" a "e", fls. 19-20. Arbitro à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas reduzidas para o montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada". **Processo: ED-RR - 1298-06.2012.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA, Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VALDECIR HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2260-71.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Rodrigo Antônio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Badan Herrera, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): EDVALDO ANTONIO PEDROSO, Advogado: Milton Roberto Druzian, Embargado(a): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Cláudio Felipe Zalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 64700-81.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ADAO DE SOUZA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Patrícia da Cunha Mello Franco Aronne, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 126800-27.2008.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): WANDERLEY ARAÚJO LIMA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 982-53.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SANEN SANEAMENTO E ENGENHARIA S.A., Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Agravado(s) e Recorrente(s): CLOVES ALVES DOS SANTOS, Advogado: William Maia Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 1053-31.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): IVAN PRADO DA SILVA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogada: Rosana Akie Takeda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à estabilidade provisória acidentária e às horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios assistenciais. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1070-72.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): EXCELSIOR ALIMENTOS S.A., Advogado: Fabrício Mendes dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA SALETE DE MELO DE SOUZA, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1274-57.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE LIMA, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Prêmio Incentivo - Natureza Jurídica - Reflexos", por divergência



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza indenizatória do prêmio de incentivo e indeferir a sua integração no salário do reclamante. **Processo: ARR - 1319-42.2011.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COLUMBIA DO NORDESTE S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): ALESSANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Daniele Almeida de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 18, caput e § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa e da indenização por litigância de má-fé. **Processo: ARR - 1596-64.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ JOAQUIM DA SILVA PILÉ, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Horas in itinere - Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença de origem que condenara a reclamada a pagar duas horas diárias, a título de horas in itinere, conforme se apurar em liquidação, acrescido do adicional respectivo e com a produção de reflexos. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: ARR - 1645-29.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s) e Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Ademar Fernando Baldani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "Horas Extraordinárias", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a norma coletiva que fixou a jornada de oito horas para o labor em turnos ininterruptos de revezamento e excluir da condenação o pagamento das sétima e da oitava horas diárias como extraordinárias e seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1950-35.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): LILIAN FURTADO RIBEIRO DA SILVA MOURA, Advogado: José Alexandre Goiana de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. E OUTRO, Advogado: David Aires Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista das reclamadas. **Processo: ARR - 3825-20.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSEMAR PEDROZO DE MORAES, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral de uma hora diária acrescida do adicional de 50%, durante todo o período



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

imprescrito, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada, com repercussões no aviso-prévio, nos depósitos do FGTS com indenização de 40%, 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e RSRs, parcelas vencidas e vincendas, conforme apurado em liquidação. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: ARR - 65600-65.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ADEMÁRIO CORREIA, Advogado: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Indenização por Perdas e Danos - Despesas com a Contratação de Advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ARR - 90900-47.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO GOMES DA SILVA, Advogado: Marcelo Rosa Vasconcellos Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos critérios de fixação da reparação por danos morais e honorários advocatícios. **Processo: ARR - 189600-92.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Recurso Ordinário - Deserção - Incorreto Preenchimento da Guia de Recolhimento das Custas Processuais", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do agravo instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 276300-93.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA LUISA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Adicional de Periculosidade - Construção Vertical - Armazenamento de Líquido Inflamável no Prédio", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, invertendo-se o ônus da





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

sucumbência, inclusive quanto aos honorários periciais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Cartões de Ponto - Ônus da Prova", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar verdadeira a jornada de trabalho indicada na petição inicial e condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias, acrescidas do adicional convencional, e na ausência deste, do adicional de 50%, e a sua integração ao salário, bem como os respectivos reflexos nas verbas rescisórias, durante todo o período imprescrito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema referente ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar em decorrência da irregular concessão do intervalo intrajornada, o pagamento correspondente a uma hora extraordinária dos dias em que ocorreu elasticidade da jornada contratual de seis horas diárias, independentemente do limite de tempo mínimo de sobrelabor, acrescida dos reflexos, conforme os termos fixados para cálculo das horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Intervalo Previsto no art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT como hora extraordinária, nos dias em que houve sobrelabor, com os mesmos adicional, divisor e reflexos para cálculo das horas extraordinárias. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: Ag-AIRR - 526-29.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): RENATA FERNANDA DA SILVA MARINATO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 545-62.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): RAPHAELL FERREIRA FERNANDES, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12-02.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): KELLY CRISTINA DA SILVA, Advogado: Jorge Nassar Machado, Recorrido(s): RB DE PÁDUA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo do Art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do tempo correspondente ao intervalo previsto no art. 384 da CLT. Acresço ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) e majoro as custas processuais em R\$ 20,00 (vinte reais). **Processo: RR - 62-78.2010.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Recurso Ordinário - Deserção - Incorreto Preenchimento da Guia de Recolhimento das Custas Processuais", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 208-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**44.2011.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO BRAZ ALVES BARRETO E OUTRO, Advogada: Soleny Oliveira Pereira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carem Farias Netto Motta, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "Complemento da RMNR", pelo reconhecimento de que não são dedutíveis os adicionais noturno, de periculosidade e de HRA. Parcelas vencidas e vincendas; liquidação por cálculos; juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) de 1% ao mês; e correção monetária na forma da lei, contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, que seja procedida a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento da CGJT nº 3/2005, e o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST, tudo como postulado na inicial. Custas pela reclamada no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sujeitas à complementação ao final. **Processo: RR - 399-28.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Priscila Rocha Rodrigues, Recorrido(s): VALBER DA ROCHA ALBERNAZ, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado - DSR Majorando pela Integração das Horas Extraordinárias - Aumento da Média Remuneratória - Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar indevidos os reflexos nos demais títulos salariais e rescisórios decorrentes do aumento da média remuneratória mensal, oriundo da majoração do DSR pelas horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por danos morais - Revista em bolsas e sacolas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Por unanimidade, reputar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Indenização por danos morais - Valor arbitrado" e não conhecer dos demais temas suscitados no recurso. **Processo: RR - 417-60.2010.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULO JOSIAS DA SILVA, Advogado: Marcos Eugênio, Recorrido(s): TEMPERLÂNDIA TÊMPERA VIDROLÂNDIA LTDA., Advogado: Terezinha de Fatima Jacinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Inexistência do Regime de Compensação de Horários", por contrariedade à Súmula nº 85, III e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento, como horas extraordinárias, do tempo destinado à compensação de horários que foi trabalhado. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 20,00 (vinte reais). **Processo: RR - 492-53.2011.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Luciana Santa Rita Palmeira Simões, Recorrido(s): CELIA MARCIA VIANA CAMPOS, Advogado: Jorge Lamemha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 571-24.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): VANDA LÚCIA MARQUES PEREIRA, Advogado: Ricardo Aparecido Ramos Simoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 581-38.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA., Advogado: Delfim Suemi Nakamura, Advogado: Juliana Scanavez Frederico, Recorrido(s): ALEX BATISTA DA SILVA, Advogado: Marcelino Bispo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 755-82.2012.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO TRINDADE, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Recorrido(s): SÉRGIO DONIZETI DE CASTRO, Advogado: José Jorge Marcussi, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida quanto às horas in itinere, determinar que as horas de percurso tenham como base de cálculo a efetiva remuneração do obreiro, e não o piso salarial estabelecido em norma coletiva. Majorado o valor da condenação em R\$ 1.000,00 (mil reais) e custas em R\$ 20,00 (vinte reais). **Processo: RR - 871-03.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO BATISTA DA MOTA, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tempo à disposição e ao intervalo interjornadas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao abatimento, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das horas extraordinárias pelo critério global, considerando o total de horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. **Processo: RR - 946-86.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Recorrido(s): ROGÉRIO DE SOUZA RODRIGUES, Advogada: Imilia de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1227-78.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GESTHO - GESTÃO HOSPITALAR S.A., Advogado: Silvana Maria da Silva, Recorrido(s): WENDERSON SILVEIRA BARBOSA, Advogado: Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1265-93.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fabíola Lopes Bueno, Recorrido(s): GIL MAGNAL, Advogado: Mirian Regina Knapik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1357-60.2013.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Cleber Magnoler, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES BARROS DE MELO, Advogado: Gustavo da Mata Pugliani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico "Horas in Itinere - Limitação do Número de Horas - Norma Coletiva - Validade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para validar a norma coletiva e absolver a reclamada da condenação ao pagamento das diferenças das horas in itinere, o que implica a restituição da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

sentença quanto a esse particular. Mantido o valor provisório da condenação e das custas processuais fixados no acórdão recorrido. **Processo: RR - 1876-69.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Recorrido(s): ANA LÚCIA QUESSADA GUIDI, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1881-72.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: José Antônio Cúgula Guedes, Recorrido(s): THAISE FERREIRA VALLE, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento da parcela "incentivo adicional", julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10767-61.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EVALDO GOMES PINHEIRO, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, em relação à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão a fls. 451, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre todas as alegações formuladas pela parte em seus embargos de declaração. Prejudicado o exame da questão de fundo trazida pelo reclamante em seu recurso de revista. **Processo: RR - 10945-10.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS ADRIANO BRAGA DA SILVA, Advogado: Lívia França Farias, Advogado: Alessandra de Lima, Recorrido(s): VICUNHA TEXTIL S/A., Advogado: Yuri Maciel Campos, Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do reclamante e da reclamada, em relação à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a nulidade do acórdão a fls. 592, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre todas as alegações formuladas por ambas as partes nos respectivos embargos de declaração. Prejudicado o exame da questão de fundo trazida pelo reclamante em seu recurso de revista. **Processo: RR - 10961-64.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCELO DE SOUSA OLIVEIRA, Advogada: Maria Lúcia Guedes de Souza, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, em relação à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão a fls. 529, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre as alegações formuladas pela parte em seus embargos de declaração. Prejudicado o exame da questão de fundo trazida pelo reclamante em seu recurso de revista. **Processo: RR - 11016-15.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ODMAR PAULO DA SILVA, Advogada: Maria Lúcia Guedes de Souza, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, em relação à negativa de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão a fls. 514-519, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre as alegações formuladas pela parte em seus embargos de declaração. Prejudicado o exame da questão de fundo trazida pelo reclamante em seu recurso de revista. **Processo: RR - 11070-78.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALBERTINA FERREIRA NUNES, Advogado: Lívia França Farias, Advogado: Alexsandra de Lima, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, em relação à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão a fls. 594, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre todas as alegações formuladas pela parte em seus embargos de declaração. Prejudicado o exame da questão de fundo trazida pelo reclamante em seu recurso de revista. **Processo: RR - 11202-38.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GREGORIO MOREIRA DE AGUIAR, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, em relação à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão a fls. 565, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre todas as alegações formuladas pela parte em seus embargos de declaração. Prejudicado o exame da questão de fundo trazida pelo reclamante em seu recurso de revista. **Processo: RR - 84000-52.2009.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR, Advogado: Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): ROZE MARY RIBAS BECKER, Advogado: Calisto José Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente às "Horas-Atividade - Professor - Serviços Extraclasse - Remuneração", por violação dos arts. 320 da CLT e 67, V, da Lei nº 9.394/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar da condenação o pagamento, como horas extraordinárias, das horas-atividade equivalentes a 20% da carga horária mensal, o que implica a restituição da sentença quanto ao particular. **Processo: RR - 130600-10.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Recorrido(s): VALDELICE DA SILVA BISSO, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Diferenças - Indexação a Múltiplos do Salário-Mínimo", por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria e dos respectivos reflexos. Custas pelo reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais está isento do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 164400-35.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ODAIR JOSÉ MARTINS, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Norberto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eduardo Bez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por discordância com a Orientação Jurisprudencial nº 307 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (convertida na Súmula nº 437, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora, a título de intervalo intrajornada, por dia trabalhado no período imprescrito. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1785600-55.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): OSVALDO JOSÉ MACIEL, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente às "Horas Extraordinárias - Compensação - Critério", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o abatimento dos valores pagos a título de horas extraordinárias seja integral e aferido pelo total dessas horas de sobrelabor quitadas durante o contrato de trabalho, o que implica a restituição da sentença quanto a esse particular. **Processo: AIRR - 171-19.2010.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Ernane Teixeira, Agravado(s): FRANCISCA MARIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208-22.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DAS DORES ALVES PINTO, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Élide Temponi Marques, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219-61.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCOS APARECIDO MONTEIRO, Advogado: Júlio César de Souza, Agravado(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Sasso Garcia Filho, Agravado(s): ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A., Advogado: Renata Zambrotti Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 359-19.2012.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): DIEISON GABRIEL LAUER, Advogado: Romildo fernandes da silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 371-49.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WAGNER JOÃO PELEGRINE, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 528-22.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): FRANCISCO LIMA DE CARVALHO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 579-77.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOEL SANTOS BRIZOLLA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 640-82.2013.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, Advogado: Luis Soares de Amorim, Agravado(s): MARIA VENERANDA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 644-04.2013.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): EGÍDIO SCHUCK, Advogado: Artur Fernando Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 676-07.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): VALTER BITENCOURT DE OLIVEIRA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 712-27.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FORT KNOX TECNOLOGIA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Vinícius Filippi Prazeres, Agravado(s): FLAVIO CESAR CORDEIRO, Advogado: Roberto Braga Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 712-53.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS GUEDES TOSTES, Advogado: Silmar Francisco da Silva, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 715-69.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCINEIDE DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 729-85.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMANDA MOURA DE SOUZA, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Agravante(s): JBS S/A, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Alexandre Aguiar Bastos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 732-61.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): WALKYRIA BOMFIM SOARES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): FEEDBACK CRÉDITO BRASIL LTDA., Advogado: Selma Carvalho, Advogado: Arthur Eustáquio Gontijo dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 759-54.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): ROBERTO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MÁRCIO DE MELO FRANCO JÚNIOR, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800-53.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): RONIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Douglas de Castro Zille, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 840-76.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RANCHO AGRICULTURA, Advogado: Eduardo Velo Pereira, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO OLIVEIRA, Advogado: Flávio Luiz Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 872-79.2013.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HELENA IZABEL GENTILE, Advogado: Celso Corrêa de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pessôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 884-26.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOLANGE ANTÔNIA DA COSTA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): K. DA SILVA CONFECÇÕES - ME, Advogado: Flávia Costa Takakua Donini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 892-71.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ALEXANDRE RICARDO SCHERER, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 908-73.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Agravado(s): MARIA LENI DE JESUS SANTOS, Advogado: Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 989-95.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): ELISAMA DE PAULA DA SILVA, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Agravado(s): BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES DE SAÚDE LTDA., Advogada: Sílvia Maria Conceição Cauduro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Alessandro Chiapin, Advogada: Cristiane Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1143-83.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMILIANA TIEPPO BETTING, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1173-76.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO TAHAN E OUTROS, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gonçalves Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1178-51.2012.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Agravado(s): JERSON ARAÚJO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Manoel Zeferino Magalhães Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1209-81.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONINHO MATHIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Roberto Achcar, Agravado(s): COMMUNE, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Advogada: Tânia Romualdo Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1239-87.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JEAN CARLOS GARCIA, Advogado: Anderson Barros e Silva, Agravante(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Advogada: Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1258-41.2013.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Priscila Catiani Dias Silva, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): SANDOVAL LAGO FRANCO, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Advogado: Marcel David Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1396-17.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Bruno Bockmann Moreira, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1425-90.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR BORGES, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1714-28.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Evandro Mardula, Agravado(s): FLÁVIA ELAINE DA SILVA ALVES, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s): V. H. INFORMÁTICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1718-24.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): JUCINÉIA MARIA DE ARRUDA, Advogada: Juliana Christyan Gomide, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1737-13.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDMAURO CARNEZI, Advogado: Crisaine Miranda Grespan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1745-36.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): ESTEFANIA GOMES DE BARROS, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1809-60.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ OTÁVIO SANTANA, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Agravado(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1854-02.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): FRANCIELLE RODRIGUES DE LISBOA MIURA, Advogado: Rogério Sanches de Queiroz, Agravado(s): PODIUM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Niumtom Ribeiro Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1996-70.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): MOEMA LINS DA SILVA, Advogado: Samuel Oliveira Maciel, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2114-41.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEMPER S.A. - SERVIÇO MÉDICO PERMANENTE, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): LILIAN SANTOS ALVES ZORDAN, Advogado: Alfredo Biagini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2148-21.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): OSVALDO CAMILO DA SILVA, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2215-11.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Agravado(s): GERSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA MOACIR, Advogado: Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2288-70.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INFRAERO, Advogado: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Agravado(s): MARTA MARIA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: José Alberto Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3040-91.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): DOUGLAS DE ALMEIDA BARRETO, Advogado: Silvia Santos Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3210-84.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Mara Lúcia Salgado de Freitas, Agravado(s): JOÃO REBELO NETO, Advogada: Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP S.A. , Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): ARAES AGROPASTORIL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10143-61.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ FRANK DOMINGOS, Advogado: Luis Henrique Pinto Lopes, Agravado(s): TOYOVILLE COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Marnio Rodrigo Rubick, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10958-41.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CESA S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ANTÔNIO MENDES, Advogado: Raphael Mapa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24009-62.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, Advogada: Célia Kikumi Hirokawa Higa, Agravado(s): FABRÍCIO DE ARAÚJO GONÇALVES, Advogado: Antônio Costa Corcioli, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - COOPEMS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41700-22.2009.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Lenício Figueiredo Salles, Agravado(s): DENISE DO ESPIRITO SANTO CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Roberto Almeida Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49040-22.2006.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARINEIDE MIRANDA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71800-50.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Renner Silva Fonseca, Agravado(s): HENRIQUE DA SILVA SOARES, Advogada: Luciene de Oliveira, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73100-40.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PORTO, Advogado: Alberto Furtado de Oliveira, Agravado(s): GECEL S.A., Advogado: Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75300-73.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): N & N NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Ulysses Pedroso Ferreira, Agravado(s): ISAQUE LISBOA CHAVES, Advogado: Fausto Henrique Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88000-96.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FÁBIO SILVA NOGUEIRA, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): M&ASI - MANUTENÇÃO E AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 95800-35.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Humberto Emerson Marinho de Oliveira, Agravado(s): ADAILTON DE MOURA LEITE, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114800-82.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMIR SILVA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - AGENTE E COMISSÁRIA E OUTRO, Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126900-11.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo Lopes Moreira, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA ROSA, Advogado: Isabel Cristina do Rosário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138400-91.2005.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITSUKO YAMATE, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: André do Amaral Van Tol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188300-29.2009.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MILTON JORGE DA SILVA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Renata Raja Gabaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230900-35.2009.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO TAVARES DA SILVA, Advogado: Cláudio dos Santos Padovani, Agravado(s): REGISPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOBINAS S.A., Advogada: Glaucy Mara de Freitas Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231900-54.2009.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): LUCINALVA ALVES DE ABREU, Advogada: Pérsia de Araújo David, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266600-53.2006.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ADENILDO CAMILO DA SILVA, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001109-53.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KOSTAL ELETROMECAÂNICA LTDA., Advogado: Marcelo Roberto Bruno Válio, Advogado: José Roberto Marino Válio, Agravado(s): MARISA PEREIRA, Advogado: Fábio Roberto Pereira, Advogada: Emanoela Vanzella Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 51-36.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): ARNONI DÉLCIO SCHMIDT, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 1384/1385) que determinou o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 137-71.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Recorrido(s): LUIS CARLOS WONTROBA, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quantos aos temas "Compensação de valores. Gratificação de função com as horas extras pagas. Bancário não enquadrado no § 2º do artigo 224 da CLT", "Auxílio-Cesta-Alimentação" e "Honorários de Advogado", respectivamente, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar a dedução das diferenças entre a gratificação decorrente da jornada de oito horas de trabalho e aquela percebida pela prestação de jornada de seis horas com o valor da condenação ao pagamento das horas extraordinárias; b) excluir da condenação a integração do "Auxílio-Cesta-Alimentação" à remuneração do autor e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 187-15.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELINA RUTH MOTA MONTARROYOS, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que o aprecie como entender de direito. **Processo: RR - 190-25.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSILENE PEREIRA DE JESUS, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S/A, Advogado: Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista. **Processo: RR - 191-58.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): MARIA LEDA PONTES CARNEIRO, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - aplicação das regras vigentes na data da admissão - cálculo do benefício", por violação dos artigos 17 e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação referente ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e respectivos reflexos e, em consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista do Banco do Brasil. Custas em reversão, pela parte autora, dispensado o recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 253-34.2012.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOANA DARC DE OLIVEIRA, Advogada: Zorilda Maria do Nascimento, Recorrido(s): LSI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Gisele Rocha Moraes, Advogado: Edna Rita Romeiro, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a violação ao princípio da unirrecorribilidade e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 261-23.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato, quanto aos temas "HORAS EXTRAS - DIVISOR 150 - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA" e "HORAS EXTRAS - PARCELAS VINCENDAS", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", desta Corte e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 150 para fins de apuração das horas extras e para deferir o pagamento das parcelas vincendas, enquanto perdurar a condição laboral ora apresentada. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. PRESENTE DRA. SARA CECÍLIA COLY OAB/DF 29723 RETIFICAR AUTUAÇÃO; **Processo: RR - 266-21.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogado: Beatriz de Sá Flório Andrade, Recorrido(s): ODAIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Diógenes Vítor da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas in itinere", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças relativas à citada parcela. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 274-16.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): GATINO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Irineu Antônio Feiten, Recorrido(s): SILVIA NARA MOLINARI, Advogado: Eduardo Godinho Pasa, Recorrido(s): MARCIA DE FÁTIMA DE QUADROS, Advogado: Irineu Antônio Feiten, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 421-28.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR, Advogado: João Paulo Silveira Gonçalves, Recorrido(s): SIMONE ODETE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Luiz Jorge Grellmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 489-24.2011.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S.A. - MOBASA, Advogado: Gisele Fagundes Pereira, Recorrido(s): LEOZIR CASTRO DE LIMA, Advogado: Adriano Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 499-77.2012.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SOCORRO MÉDICO E RESGATE LTDA. - SMR, Advogado: Fabiano Archegas, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Recorrido(s): RODOVIA DAS CATARATAS S.A. - ECOCATARATAS, Advogado: Adelino Marcon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais e reflexos. **Processo: RR - 587-71.2011.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LEON HEIMER S.A., Advogada: Monalisa Marques, Recorrido(s): M SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): GERADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Eduardo da Silva Souza, Recorrido(s): JUNIO MIGUEL DA SILVA, Advogada: Terezinha Alves de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 611-28.2013.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALEVERDE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Recorrido(s): MARCELO AMARAL OSORIO, Advogado: Magnum José de Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multa do artigo 475-J do CPC", por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 638-29.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diogo Francisco Bevilacqua, Recorrido(s): RONALDO LUIZ LENTZ DA SILVA, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor já fixado à condenação; **Processo: RR - 666-21.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): CAROLINE INFANTINI SANTANA, Advogado: Felipe Campos Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 728-34.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): MARCILIO MANO JÚNIOR, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e, consequentemente, julgar improcedente o pedido inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, isentando-se o autor de seu recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 394). **Processo: RR - 817-93.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Recorrido(s): FLAUSIO MATARUCO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e, consequentemente, julgar improcedente o pedido inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, isentando-se o autor de seu recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 294). **Processo: RR - 819-04.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Recorrido(s): AFONSO PAULO PADOVAN, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e, consequentemente, julgar improcedente o pedido inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, isentando-se o autor de seu recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 359). **Processo: RR - 870-74.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Recorrido(s): ODETE DE ARAÚJO BARBOSA DA CUNHA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e, consequentemente, julgar improcedente o pedido inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, isentando-se a autora de seu recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 285). **Processo: RR - 880-79.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): SUELI SUZIGAN, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas, julgando improcedente a pretensão. Inverte-se o ônus da sucumbência, porém se isenta a parte autora, em face do pedido de Justiça gratuita postulado na inicial. **Processo: RR - 942-71.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procurador: Rafael Issa Obeid, Recorrido(s): CÉSAR ALVES DA SILVA LEANDRO, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que indeferiu o pleito de diferenças





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

salariais e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais, inclusive quanto aos honorários advocatícios. Custas na forma da decisão restabelecida. **Processo: RR - 989-02.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Bosco, Recorrido(s): GABRIELE BOSQUI RODRIGUES, Advogado: Guilherme Eugênio Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1003-49.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Rafael Silveira Lima de Lucca, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE MISQUIATI, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, isentando-se o autor de seu recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 442). **Processo: RR - 1020-73.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUCIANA MARIA GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Godofredo Menezes Mainenti Filho, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 457, § 1º, da CLT e 7º, XVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular (fl. 838), e determinar que, para o cálculo das horas extras, que serão acrescidas do adicional de 50%, se considere a remuneração da autora composta do salário efetivo, inclusive valores já reconhecidos, remuneração variável e gratificação funcional, nos termos da Súmula nº 264 do TST, observando-se os dias de efetiva prestação de serviços e o divisor 180. Em relação à parte fixa, o cálculo deve ser feito a partir do valor da hora normal acrescido do adicional correspondente ao trabalho extraordinário. Em relação à parte variável, é devido somente o adicional, aplicando-se à hipótese o disposto na Súmula nº 340 do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1078-58.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Recorrido(s): SERGIO DONIZETE RODRIGUES, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, isentando-se o autor de seu recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 295). **Processo: RR - 1090-77.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): VANIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, isentando-se a autora de seu recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 374). **Processo: RR - 1156-58.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JOÃO CÉSAR RODRIGUES, Advogado: Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "critério de dedução dos valores pagos sob o mesmo título", por afronta ao artigo 192 da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e fixar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo e para determinar a dedução de horas extraordinárias de forma integral, aferindo-se o total daquelas horas quitadas durante o período não prescrito do contrato de trabalho, consoante a supracitada orientação jurisprudencial. Fica mantido o valor da condenação arbitrado em sentença, para fins processuais. **Processo: RR - 1181-58.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Recorrido(s): ELIOMAR DOS SANTOS BONFIM E OUTROS, Advogado: Rafael Barbosa Nogueira, Recorrido(s): ORGANIZACAO BAHIA SERVICOS DE LIMPEZA LOCACAO MAO DE OBRA LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação ao tema "diferenças salariais - equiparação salarial - princípio da isonomia - terceirização ilícita - ente público" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do reconhecimento da isonomia salarial. **Processo: RR - 1210-48.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Recorrido(s): SANDRA CLEA PIROLA AZUAGA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, isentando-se a autora de seu recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 466). **Processo: RR - 1340-07.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A., Advogado: Ailton da Silva Porto, Recorrido(s): JOSÉ LUCIMAR FREIRE, Advogado: Caio Marcelo Assad Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1366-46.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES MORENO, Advogado: Mateus Cougo Rosa, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1390-35.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vitor Campos, Advogado: Sanders Alves Augusto, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a ilegitimidade ativa do Sindicato, prossiga no exame dos recursos ordinários



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: RR - 1586-44.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): CLÓVIS LUÍS RAFAEL, Advogado: Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1600-66.2011.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, Procurador: Adair Ferreira Branco Junior, Recorrido(s): EDIVALDO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Rafael Pimentel Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total das parcelas referentes ao adicional de produtividade, e, por consequência, julgar extinto o feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. Fica invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1632-84.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NELSON DONIZETTI DE ALMEIDA NASCIMENTO, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais e reflexos, conforme postulado na inicial (fl. 12). Indeferidos os honorários advocatícios, diante da ausência de assistência sindical. Descontos fiscais e recolhimentos previdenciários, na forma da Súmula nº 368 do TST. Correção monetária nos moldes da Súmula nº 381 do TST e juros de mora conforme o art. 39 da Lei nº 8.177/91. Custas pelo réu, dispensado o recolhimento, com esteio no artigo 790-A da CLT. **Processo: RR - 1700-78.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Recorrido(s): LUIZ ANTONIO VIEIRA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, isentando-se o autor de seu recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 283). **Processo: RR - 1763-48.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Eduardo de Paiva Tangerina, Recorrido(s): MARIA DAS GRACAS FERREIRA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, isentando-se a autora de seu recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 290). **Processo: RR - 1764-33.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Ádia Lourenço dos Santos, Recorrido(s): PAULO CLODOMIR CASTRECHINI, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

isentando-se o autor de seu recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 336). **Processo: RR - 1768-92.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Recorrido(s): JOSELITO DUDA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, isentando-se o autor de seu recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 325). **Processo: RR - 2087-55.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Recorrido(s): CELIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, isentando-se a autora de seu recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 327). **Processo: RR - 2095-09.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Renata Lucarelli Kappke, Recorrido(s): NEIDE VENANCIO MARCHAN, Advogado: Waldomiro Antonio Rizato Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. Por ser a reclamante beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 324), fica isenta do pagamento dos honorários periciais, cuja responsabilidade deve ser atribuída à União, conforme dispõem os artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e a Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 2100-26.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): MARCLEIDE DE LIMA SILVA, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da ré, como entender de direito. **Processo: RR - 4572-75.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): DENISE COSTA MOREIRA HELLWIG, Advogado: Rodrigo Marques Ignácio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 6203-97.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLSON SIMON ROVARIS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CEF -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

auxílio-alimentação - natureza jurídica - alteração no curso do contrato de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da parcela auxílio-alimentação, condenar a ré ao pagamento das diferenças salariais e dos reflexos postulados na petição inicial (fl. 6), conforme se apurar em liquidação de sentença, respeitada a prescrição trintenária no que tange ao FGTS, e quinquenal nas demais parcelas. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela ré, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$25.000,00. Ausentes os requisitos das Súmulas 219 e 329 do TST, indefere-se o pedido de pagamento de honorários advocatícios. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Meire Aparecida de Amorim. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Meire Aparecida de Amorim.

**Processo: RR - 10155-91.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COOPERATIVA DE GERAÇÃO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUÍ - CERTAJA, Advogado: Mateus Borba da Silva, Recorrido(s): JOÃO LUIS FERRÃO MARTINS, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 10909-85.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Ricardo Fraga Napoli, Recorrido(s): EDMILSON MARTINS, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, isentando-se o autor de seu recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 193).

**Processo: RR - 10947-97.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Ricardo Fraga Napoli, Recorrido(s): LUIS FERNANDO ROCHA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, isentando-se o autor de seu recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 192). **Processo: RR - 40600-02.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARGARIDA APARECIDA GOMES DE MELO, Advogada: Irary Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Amirtiany de Moura Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "pagamento da remuneração de férias fora do prazo a que alude o artigo 145 da CLT - dobra do artigo 137 da CLT", por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da remuneração das férias em dobro, restabelecendo a sentença inclusive quanto ao pagamento dos honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a serem recolhidas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

R\$ 20.000,00. **Processo: RR - 63800-19.2002.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HERNANDE ALVES NUNES, Advogado: José Heleno Beserra de Moura, Recorrido(s): EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA., Advogada: Flávia Guerra, Recorrido(s): VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA., Advogado: Manoel Oliveira Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - norma coletiva - aplicação da Súmula nº 437 do TST", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e condenar as reclamadas ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação arbitrado em sentença, para fins processuais. **Processo: RR - 74600-43.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75900-11.2006.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOANA D ARC LACERDA FIGUEIREDO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "integração das horas extras na base de cálculo da complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula nº 97 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados, solidariamente, ao pagamento decorrente da integração do valor pago a título de horas extraordinárias (nos autos do processo nº 01410-2004.042.15.00.0) na base de cálculo da complementação de aposentadoria, em parcelas vencidas e vincendas, observando-se a cota de contribuição correspondente à cada uma das partes, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios (fonte de custeio), bem assim a prescrição declarada na sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona da Recorrente. **Processo: RR - 80500-43.2008.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DILADY S.A. - EMPRESA INDUSTRIAL DE CONFECÇÃO, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): JOSÉ EDMAR CARNEIRO, Advogado: Ricardo Ferreira Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado, afastando-se, por consequência, a aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 88900-36.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): KELLY CRISTINA DUPIM DE SOUZA, Advogado: Bernadeth Martins Ferreira, Recorrido(s): AMICO SAÚDE LTDA., Advogado: Herbert Gomes Júnior, Recorrido(s): WORLDCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% ao encargo da reclamante e de 20% ao encargo das reclamadas, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 97200-42.2005.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): REDE DE ENSINO ARAÚJO LIMA S/C LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Rocha dos Santos, Recorrido(s): GALIA VALTORTA, Advogado: Lamartine de Paulo Leite, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Lamartine de Paulo Leite, Recorrido(s): INSTITUTO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS PRAX, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% ao encargo da reclamante e de 20% ao encargo das reclamadas, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 107000-04.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLAUDOMIRO LUIZ DA SILVA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar uma hora diária a título de intervalo intrajornada, devendo ser compensado com o já recebido "abono refeição", o qual remunerava o período suprimido, para evitar bis in idem. Deve ser acrescido o adicional de 50% e refletir sobre as verbas já fixadas na decisão regional. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 1.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 134800-05.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): NAIRA MARIA CARLOS DA SILVA ROLIM, Advogado: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: George de Lucca Traverso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças salariais - alteração da jornada de trabalho de oito para seis horas - redução proporcional da remuneração", por má-aplicação do artigo 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da redução do valor da parcela "comissão de cargo" e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a serem recolhidas pela reclamante, no importe de 2% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 142200-63.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALTAMIRO JOSE ALVES, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 290 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de parcelas vincendas de diferenças salariais decorrentes de desvio de função, enquanto perdurar a situação fática dos autos. **Processo: RR - 153600-07.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Luciana Penteado Persicano Hitner dos Santos, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Sebastião Eudócio Campos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: à unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como fato gerador das contribuições previdenciárias o dia dois do mês seguinte ao da liquidação definitiva da sentença, nos termos do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 481100-52.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RODRIGO KUHN GANZEMULLER, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOINVILLE - COOPERCRED, Advogada: Daniela Santos Peixoto, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE SANTA CATARINA - SICOOB/SC CENTRAL, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogada: Daniela Santos Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Paula Matera Barbosa patrona da Recorrida. **Processo: ED-Ag-AIRR - 67-71.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: REAL ALAGOAS DE VIACAO LTDA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Hsu Chun Ching, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 224-29.2011.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Jonatan Ledesma, Embargado(a): HÉLIO WILLI KONIG, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 314-10.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OSVALDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 409-89.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): CHARLES ARAÚJO DA ASSUNÇÃO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado anterior. **Processo: ED-AIRR - 428-85.2013.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: DANIEL HENRIQUE FERREIRA TOLENTINO, Procurador: Ricardo Pinha Alonso, Embargado(a): LUIS CARLOS ALEIXO, Advogado: Dany Patrick do Nascimento Koga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 566-76.2011.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DIMAS JOSE DULTRA SIMOES, Advogado: Pedro Capanema Thomaz Lundgren, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Fernando Henrique de Medeiros Souza, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Sana-se o erro material na ementa do recurso de revista, no sentido de que deve constar "Recurso de revista de que não se conhece". **Processo: ED-AgR-AIRR - 628-19.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: JANETE TRESCASTRO MIRANDA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 642-32.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): RAIMUNDA SOARES DE BRITO, Advogado: Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 710-43.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Caroline Paludetto Pascuti Dumke, Embargante: NIVIA REGINA SANTANA DE CASTILHO, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 945-95.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Alfredo Crosseti Simon, Embargado(a): LÚCIA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: César Corrêa Ramos, Embargado(a): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Renato Degani Lau, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1465-79.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Jean Newton Cristaldo Martins, Embargado(a): FÁTIMA VENILDA ZALHER DE OLIVEIRA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1779-87.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FERNANDA DO CARMO DA SILVA, Advogado: Nilo Roberto Henriques Campos, Embargado(a): CONFECÇÕES KILOMETRO QUADRADO LTDA., Advogada: Magda Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2410-90.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO - FITO, Advogada: Ana Maria Gomes de Souza Tinoco Amaral, Embargado(a): MARIA IRANILDES LEANDRO CORREIA, Advogado: Manoel Francisco Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para isentar a reclamada do recolhimento das custas processuais. **Processo: ED-RR - 36300-11.2012.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MILLENIUM INORGANIC CHEMICALS MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Mylena Villa Costa, Advogada: Leilane Andrade Pereira de Oliveira, Embargado(a): LUCIANO FERREIRA LINS, Advogado: Wagner Herbe Silva Brito, Embargado(a): ORSERV - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREGOS LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 47500-06.1998.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADELIA BORNHOFEN, Advogado: Antônio Cláudio Trindade Corrêa, Embargado(a): MARIA SANDRA GOMES DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 71900-52.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB GV, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Advogada: Natália Cid Góes, Embargado(a): DORICLEI ROSA, Advogado: Aquiles de Azevedo, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 87900-82.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Embargado(a): IRAPUAN CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Job Eloisio Vieira Gomes, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, Advogado: Ideltonio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para corrigir erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 91600-51.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): CORNÉLIO BENÉVOLO XAVIER, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Virgínia Helena Lins Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 131800-43.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE ROSALVO DIAS FILHO, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mirian Oitaven Boullosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 136500-59.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Marcelo Alvarenga Pinto, Embargado(a): LUCIANE GOMES DE SOUZA, Advogada: Laisnara Alves dos Santos, Embargado(a): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Leonardo Spagnol, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 141700-35.2007.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Asdear Salinas Macias, Embargado(a): CÉLIO FONTANA, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1103-14.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MARCOS CESAR MARTINS DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Pires Guarido, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A, Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): TERRAMUNIZ TERRAPLANAGEM E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1910-20.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA CATARINA TAVARES DE ARAUJO ELIAS, Advogado: Antônio José Araújo Machado, Agravado(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO S/S LTDA., Advogado: André Borgheti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 91600-64.2008.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARISE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Agravado(s): VRG



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luis Stevanatto, Agravado(s): VARIG LOGISTICA S.A. - VARIGLOG E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 121900-52.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): SANDRO TOLOTTI MONTE MAIOR, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 1144/1151, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 184600-69.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANOVO GREENPACK EMBALAGENS DO BRASIL LTDA., Advogada: Carolina Vial Rosa Galvão Pinto, Agravado(s): RONALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Emerson Galheira Caitano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1016-55.2010.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): VALDER JESUS MAURÍCIO, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1459-40.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Procurador: Lucia Coelho da Costa Nobre, Procurador: Jairo Henrique Gonçalves, Agravado(s): JANETE SALLES BRAUNER, Advogada: Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 6-23.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s): FLAVIO LUIZ DA COSTA BINDER, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Advogado: Francisca Irany A.G. Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da PREVI. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 26-55.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): LUCIMARI DOMINGUES OLIVEIRA, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96-33.2012.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Geraldo Wilames Fonseca e Silva, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): ISRAEL PORTO RODRIGUES, Advogado: Luiz Benavides Machado Alves, Agravado(s): TV TÉCNICA VIÁRIA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Giovanini Marinho Almeida, Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97-89.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Anely de Moraes Pereira Merlin, Agravado(s): RODRIGO RODRIGUES MAMEDE, Advogada: Lasthênia de Freitas Varão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115-79.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): DAURA CALVO SCHMIDT VELASQUES, Advogado: Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS DO SUL LTDA. - COOPSUL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142-36.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): FERNANDO RIVELINO FIGUEIRA FLORES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190-25.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Procurador: Leonardo Marcio, Agravado(s): SARA ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Fabiano Moraes, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212-70.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): RICARDO LINCOLN NASCIMENTO MORAES, Advogado: Marcello Rocha de Luna Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221-56.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Aline Patachi, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 274-24.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ROGÍNIA MARIA DE ABREU, Advogado: Frederico Vaz de Mello Martins Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 292-52.2011.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALBERTINA MOREIRA DA CUNHA, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 292-42.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): AMABEL CRISTINA DEZANETTI DOS SANTOS, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 307-37.2011.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Procurador: João Osório Rodrigues de Sousa, Agravado(s): FABIANA FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Vanderlei de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 360-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**83.2011.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBSON DE LIMA VARGAS, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Agravado(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 363-24.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HELIOMAR RODRIGUES, Advogado: Belmiro Junio Ribeiro Amorim, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mauro Sérgio Motta Schettino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 370-21.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Rosa Maria Raimundo, Agravado(s): ANAÓ SOARES DA SILVA, Advogada: Andréia Ventura de Oliveira, Agravado(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 383-29.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Alessandra de Paula Pinto Haddad, Agravado(s): LUIZ HORACIO DOS SANTOS, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 384-42.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Advogado: Fabrício Santos Müzel de Moura, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL NOVA AMÉRICA DA COLINA I, Advogado: Fabrício Santos Müzel de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 385-89.2012.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBATEGUARA, Advogado: Andréa de Albuquerque Calheiros, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Raíssa de Holanda Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 398-14.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCEL PARANHOS DIAS, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 400-17.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Cardoso da Silva, Agravado(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS GUARIENTO, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 406-94.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALÉRIO ALVES PINHEIRO, Advogado: Renata Cristine Almeida Frangiotti, Agravado(s): EMPRESA CASTELO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Adilson Santos Araújo, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONDOMÍNIO VILLAGGIO DI SORRENTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 474-15.2012.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBATEGUARA, Advogado: Andréa de Albuquerque Calheiros, Agravado(s): ROSIETE BERNARDO DOS SANTOS, Advogado: Raíssa de Holanda Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484-51.2010.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravante(s): THELMA CONSTANTINO DE ASSIS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 548-11.2011.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Procurador: João Osório Rodrigues de Sousa, Agravado(s): JOÃO CARLOS ALVES DE ABREU, Advogado: Cristiano Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 554-82.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VANDERLEI EVANGELISTA DE SOUSA, Advogado: Geraldo Magela Gabrich Fonseca, Agravado(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabrício Alexander Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Paulo Márcio Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 574-89.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): IZA CRISTINA NARVAZ CARDOSO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597-76.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDUARDO ARAUJO DE SOUSA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Elaine Cristina Carneiro Romano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 641-91.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Leonardo Sobral Santos, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): MARIA JERUSALEM ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712-29.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716-40.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Procurador: Cláudio Péret Dias, Agravado(s): NEIVAL DA SILVA MOURAO, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André Palheta da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 804-25.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): RENATA PALÁCIO DOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SANTOS, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 849-29.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): CLAUDIA VOLPON DE ARAUJO MORELLI DE CARVALHO, Advogado: Fernandes José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 883-77.2011.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FLÁVIA LARCHERT DE ARAÚJO RIBEIRO, Advogado: Paulo Afonso de Andrade Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS, Advogado: Carlos Marcelo Borges Ribeiro de Carvahó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 916-91.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): CARLA MONTEIRO MARQUES, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 948-74.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): SOLANGE MARIA NERY CEZIMBRA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 996-04.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADELSON RUFINO DO EGITO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Eduardo Pessanha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1029-82.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO GOMES DE MORAIS, Advogado: Jeedean Gericó de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1031-14.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): RENILDO AGRIPINO DE CARVALHO, Advogado: Sandro Mario Jordão, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Alan Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1035-61.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): RAPHAEL SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Oliveira Mokdeci, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Thiago Aarestrup Brandão, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Luiz Felipe Braga Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1080-23.2012.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TÓPICOS INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Antônio de Pádua Lima Neto, Agravado(s): ANDRÉ VICENTE CONDÉ, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1087-82.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): MILTON ROGÉRIO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Alex



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1143-87.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JOSÉ MARCOS LOPES, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1176-08.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: Amabel C. Dezanetti dos Santos, Agravado(s): IZABEL PANÇA CANOSA, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1177-94.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ESPÓLIO de RAUL RODRIGUES LUCA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): KOERICH - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): TENGENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1216-46.2012.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDUARDO HEITOR COSTA SOEIRO, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1235-92.2011.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): FÁBIO LUCIANO MACIEL RÊLLO, Advogado: André Luís Rocha Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1239-03.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Adilson Aparecido Senise da Silva, Agravado(s): DÉCIO DOS SANTOS, Advogado: Milton Alaine Uzun, Decisão: por unanimidade, declarar, de ofício, extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 1275-71.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JULIO CESAR FURST PEREIRA, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS - LOGISCOOPER, Agravado(s): B2W - COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1365-72.2010.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Inacinha Ribeiro Chaves, Agravado(s): PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA, Advogada: Flávia Maria Costa Lima, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Henrique Carvalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1400-85.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES E TRABALHADORES SINDICALIZADOS DO





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RIO GRANDE DO NORTE - COOPHAB, Advogado: Rodrigo Fonseca Alves de Andrade, Agravado(s): PATRICIO SOARES DA SILVA, Advogado: Siro Augusto de Araújo Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA NÓBREGA GOMES LTDA. - CNG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1407-56.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARISA JANICE PEREIRA FIDENCIO, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Eliel Ramos Maurício Filho, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1407-98.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROJETO IMOBILIÁRIO SPE 77 LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Agravado(s): IRAJÁ DOS SANTOS LIMA, Advogado: Nilo Salvagni, Agravado(s): O.A.S. SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1421-36.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): VIVIANE GENU ALDA, Advogado: Wilton Maurélio, Agravado(s): INSTITUTO ROSÁRIA BARONE - IRB, Advogado: Gilvânia Pimentel Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1442-92.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1467-47.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ESPÓLIO de SEDIR FRANCISCO DA CRUZ, Advogado: Aguinaldo da Silva Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1482-32.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): LÚCIO DOS SANTOS, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): GERTEC ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1538-73.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): JULIANA ALVES IMAI, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1573-28.2011.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SATUBA, Advogado: Andréa de Albuquerque Calheiros, Agravado(s): DANIEL WILSON DA SILVA ARRUDA, Advogada: Geanne Cerqueira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1654-65.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Luana Ferreira dos Reis, Advogado: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): LUIZ GONZAGA MARQUES DA SILVA, Advogado: Kelson Dias



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Feitosa, Agravado(s): DEMERVAL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ravenna de Castro Lima Azevedo, Agravado(s): ARCOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1693-56.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Artur Matos dos Santos Júnior, Agravado(s): MARIA NEUMA MACHADO COELHO, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1824-49.2013.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SATURNO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Ademar de Oliveira, Agravado(s): AMANDA APARECIDA VALIM, Advogado: Katherine Blenke Jacques, Agravado(s): WARUSKY COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Simone Regina Moser, Agravado(s): MARILZE ALVES DE GOES - ME E OUTRO, Advogado: Marcel Tabajara Dias Ruas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1825-12.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADILSON LOPES GONÇALVES, Advogado: Felipe Grossi Dias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1844-46.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procuradora: Claudia Kinock Alvares Seneda, Agravado(s): VILSON BARBOZA BUENO, Advogado: Milton Alaine Uzun, Decisão: por unanimidade, declarar, de ofício, extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 2020-16.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Procurador: Cláudio Péret Dias, Agravado(s): CLÁUDIA MARCIA VIANA DOS SANTOS, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2111-59.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: José Evaldo Bento Matos Júnior, Agravado(s): GERSON FERREIRA BEZERRA, Advogado: Luiz Martins Bomfim Filho, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2134-13.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valéria Santoro, Agravado(s): ODERCIO RAPOSO PICERNI, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2210-97.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): MICHELLE DE MELO BRAZ, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): OLIVEIRA SCHILICKMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10540-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**97.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA DE MORAES, Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11573-88.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): MOISÉS MARTINS DENICOLI, Advogado: Samuel Eloi Batista, Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Roberto Gustavo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31900-79.2006.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEANDRO LAÉRCIO KIRSCH, Advogado: Marco Aurélio da Silva Coimbra, Agravado(s): PETIT VOYAGE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogada: Carolina Beck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48700-95.2002.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): SANDRA NOGUEIRA, Advogada: Adriana de Sousa Fernandes Lima, Agravado(s): SOARES LAVRADOR IMPORTADORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50700-11.2009.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. E OUTRO, Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): APARECIDO DONISETI LEANDRO, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75600-48.1998.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): NEIDE ROCHA DE OLIVEIRA, Advogada: Cilade Scorsoni Pessoa, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE APOIO À SAÚDE - COOPASA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77800-59.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogado: Natália Karine Pereira, Agravado(s): IZAQUE MARQUES DOS SANTOS, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 79200-70.2009.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): FELIPE MONTANDON AMARAL CAUDURO, Advogado: Carlos Magno Ripoli, Agravado(s): FREE GÁS S.A., Advogado: José Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105100-68.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGECOM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravante(s): SEVERINO CÍCERO DA SILVA, Advogado: Marcelo Leopoldo Moreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 111300-24.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): CLÁUDIO LUIZ SANTOS, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116400-26.2003.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): IVANILDO PEREIRA LEÃO, Advogado: Sebastião Rodrigues dos Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA ANÁPOLIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 130300-47.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): JOILSON ALEXANDRINO DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Andrade de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143500-43.2011.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIZANDRE SOUZA BORGES, Advogada: Dulce Léa da Silva Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 144400-35.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Antenor Nogueira da Rocha, Advogado: Marco Antônio de Freitas Costa, Agravado(s): PRODOCTOR RX MARKETING FARMACÊUTICO LTDA., Advogada: Renata Cattini Maluf Aguirre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148100-62.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÁLVARO JOSÉ VALENZUELLA LIMA, Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Agravante(s): PINCÉIS ATLAS S.A. E OUTRAS, Advogada: Ângela Magali da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 150900-28.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA LIMA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152400-43.2008.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Agravante(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): CONCEIÇÃO ROSA PAIXÃO CANTANHEDE, Advogada: Elivane Pereira Lourenço da Silva Berredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as reclamadas. **Processo: AIRR - 160900-20.2008.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Rogério Sawaya Batista, Agravado(s): CELSO TADEU GOMES DE AGUIAR, Advogado: Bruno Azevedo Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168300-14.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDSON ALVES PEREIRA, Advogada: Ana Cristina Alves, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 174800-94.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): VALDENIRA CIPRIANO HOLANDA QUEIROZ, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187800-90.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): ÉRIKA CIDALIA GOMES DE PAULA, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200300-37.2008.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): VANDERLEI PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Fábio Ricardo Gazzano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201700-47.2008.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GEORGE WASHINGTON DE CASTRO SÁ LEITÃO, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207400-09.2007.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELEN SOUZA LEMBO, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): CONTRACTORS PEOPLEWARE TECHNOLOGY SERVIÇOS DE TELEMARKEETING LTDA., Advogado: Jeferson Chinche, Agravado(s): MEGACOOOP INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE INFORMÁTICA E APOIO ADMINISTRATIVO, Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Agravado(s): NET CENTER INFORMÁTICA LTDA., Advogado: DALVA DE FÁTIMA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 221900-93.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Agravado(s): LEANDRO LIMONI, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 265900-44.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): NEIDE DE SOUZA LIMA AGUIAR, Advogado: Bianca Maria Tedeschi, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 287500-75.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDMAR BRASIL GONÇALVES, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 431700-62.2009.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ CARLOS ALVES LEITE, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Maurelio Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1000458-50.2013.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): CIMAR DONIZETE DE OLIVEIRA FRAGA, Advogado: Rafael de Souza Lino, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Adauto de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1090900-13.2007.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristiana dos Santos Pereira, Agravado(s): WALDIZA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Reinilda Guimarães do Valle, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOSTRASG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4042900-17.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO - SINTROFAB E OUTROS, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AIRR - 843-72.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ JÚLIO BARROS SOMMERHAUZER, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestação de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1048-73.2012.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Débora Moralina de Souza, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ROMER SEVERINO DA SILVA, Advogado: Emerson José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1369-41.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUZIMAR ROSANGELA DA SILVA MAZETO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1424-88.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Embargado(a): GLAICON DE SOUZA, Advogado: Paulo Marcos Saraiva de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1429-22.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EDEX CONFECOES LTDA., Advogada: Suzana Comelato, Advogado: Ivan Nascimbem Jr., Embargado(a): DILZA GONÇALVES NASCIMENTO, Advogado: Etevaldo Ferreira Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração para sanar omissões e arbitrar à condenação o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais). Custas, em reversão, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), a cargo da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 1972-51.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA CECILIA ONOFRE, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1973-69.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): WILSON RODRIGUES DANIEL, Advogado: Mário Fagundes Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestação de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1987-53.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestação de esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 6400-10.2009.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANA AMERICA DA SILVA REIS E OUTROS, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10133-86.2013.5.14.0081 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., Advogado: Wisley Machado Santos de Almada, Embargado(a): RENATO ALVES BATISTA, Advogada: Ilizandra Sumeck Carminatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 41100-64.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FRANCISCO CARLOS PESSOTI, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**RR - 284700-86.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS, Advogado: Cláudio Borrego Nogueira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E OUTRO, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 190-52.2010.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Alexandre Santos Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA JANDIRA CORTES DE NOVAIS LIMA, Advogada: Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Previ, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista do Branco do Brasil S/A. **Processo: ARR - 360-47.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabare Guisulfo, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO DE SOUZA, Advogado: Eliel Valésio Karkles, Agravado(s) e Recorrido(s): SELTEC - VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Renato Donadio Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "feriados trabalhados - pagamento em dobro - escala 12 x 36", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento em dobro das horas trabalhadas nos feriados, e não compensadas, com os reflexos legais pertinentes. Custas no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 400-67.2010.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): IVAN GONCALVES THEISEN, Advogado: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto aos temas "Horas Extras. Gerente-Geral de Agência. 7ª e 8ª horas" e "Gerente-Geral. Horas Extras além da oitava diária", respectivamente, por contrariedade às Súmulas nº 294 e 287 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a prescrição total, quanto ao pedido de pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, mais reflexos; e b) julgar improcedente o pedido de horas extras deferidas pelo trabalho além da 8ª hora diária e pela inobservância do intervalo intrajornada, mais reflexos, inclusive em Licenças-Prêmios e APIP"s. Prejudicado o exame do apelo do reclamante, quanto ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras. Ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor. Custas, em reversão, a cargo do reclamante. **Processo: ARR - 437-89.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): SAMIR FRANCHESCO DA SILVA SILVEIRA,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município de Porto Alegre. **Processo: ARR - 1114-47.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSÂNGELA MARIA TECHE, Advogado: Alexandre Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: César Romeu Nazario, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, da Fundação, por violação do artigo 790-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista do Município. **Processo: ARR - 1225-85.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): VANESSA COSTA ROLIM, Advogado: Luiz Fernando Gama de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 1284-53.2010.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mônica Henriques Costa Gouveia, Agravado(s) e Recorrido(s): KARLA WALESKA DO NASCIMENTO LUNA, Advogada: Márcia da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Itaú Unibanco. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 14600-54.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO DE GOIS E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista dos reclamantes. **Processo: ARR - 112900-25.2006.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO JOSÉ ALMEIDA ANDRADE, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Guendalynna Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do banco reclamado, quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios. Determinar, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os temas abordados nos embargos de declaração de fls. 4358/4364, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Obs. 1: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Igor D'Moura Cavalcante. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Igor D'Moura Cavalcante, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 346500-03.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO BORNELLI, Advogado: Fabiano Negrisoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "promoções - Plano de Cargos e Salários - prescrição parcial", por má aplicação da Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão de recebimento das diferenças salariais decorrentes das promoções previstas no plano de cargos e salários da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas constantes das razões de revista, bem assim do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 70741-91.2007.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COOMSER - COOPERATIVA MISTA DE BENS E SERVIÇO DE RONDONÓPOLIS, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Paes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ELIS REGINA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Sival Pohl Moreira de Castilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 4-97.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÔNIA MARTINELLI, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s): FUNDACAO DE CIENCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24-31.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): MÁXIMA CAMILA SILVA COSTA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29-42.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARACANAÚ, MARANGUAPE E PACATUBA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAUCAÍÁ E MUNICÍPIOS DE PENTECOSTE, APUIARÉS, GENERAL SAMPAIO, TEJUSSUOCA, IRAUÇUBA, UMIRIM, SÃO LUIS DO CURU, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, PARACURÚ, PARAÍPABA, TRAIRÍ, TURURÚ E URUBURETAMA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs. : Presente à Sessão a Dra. Juliana de Abreu Teixeira, patrona do Agravado. **Processo: AIRR - 38-75.2010.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Waldir Santos, Agravado(s): MARILU SOUZA COSTA, Advogado: Ramon Batista Nogueira, Agravado(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59-57.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): MARIA CRISTINA DA SILVA BITENCORT, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61-30.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Procuradora: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): MÔNICA SANTOS DE ÁVILA, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78-03.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): NARCISO APARECIDO GOMES, Advogado: Marcelo de Souza Andrade, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, Advogado: Ana Márcia Simões Etienne Arreguy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79-28.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIVIA BERENGUER DE ATHAYDE SILVA, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Miranda da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118-13.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Advogado: Júlio César da Silva Carvalho, Agravado(s): RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Ismael Reis Guimarães, Agravado(s): CENTRO DE DEFESA DA MULHER DO PIAUÍ - CDM, Advogado: Carlos Henrique de Alencar Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120-38.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO FERNANDES GRILLO E OUTROS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Virgilino Machado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamantes e da segunda Reclamada e não conhecer do agravo de instrumento da primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 221-85.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravante(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Agravado(s): MARCIO XAVIER PIMENTA, Advogado: Ricardo Wagner Barros Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 253-95.2012.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Agravado(s): JULIA ELIZA DE SOUSA, Advogado: Damásio de Araújo Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265-50.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): FRANCILENE CAMPOS DA SILVA, Advogado: Nilzete Menezes Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da Reclamante, de acordo com o artigo 500 do CPC. **Processo: AIRR - 283-97.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA CRISTINA FIALHO SEVERO LUMMERTZ, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 291-27.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Diego Silveira, Agravado(s): ROMÁRIO PACHECO, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 368-49.2010.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES SOEIRO, Advogado: Eliezer Santana Matos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 404-40.2013.5.06.0281 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): GEOMAR RICARDO DA CRUZ, Advogado: Esther Loibman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 407-26.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ CAMILO MARTINS, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 419-79.2011.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE S.A., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): EDNEI PEDRO SILVA, Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 435-58.2013.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA RITA AMARAL DE SOUZA AMORIM, Advogado: Thiago de Farias Cordeiro Borba, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Advogado: Alexandre Jorge Torres Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Procurador: André Ferreira Carneiro, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH, Advogado: Roberto Cal Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444-61.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDERSON TOBIAS FRANCISCO, Advogada: Flávia Marmo Fernandes, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546-88.2011.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO DA SILVA, Advogado: Fábio José de Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568-10.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOVERNADOR VALADARES, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos. **Processo: AIRR - 597-69.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): BENEDITA MARIA CARVALHO DO NASCIMENTO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619-67.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMANCIO DE LUCENA FIGUEIREDO DE SOUZA NETO E OUTRO, Advogado: Tatyana Marques Santos Dé Carli, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Allemand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620-15.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): PAULO PETROALDO NOGUEIRA DE PAULA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639-41.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): MARIA ROSANIA DE ABREU PINHEIRO, Advogado: Gládis Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652-20.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Advogado: José Castelo Branco Rocha Soares Filho, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): MARIA VALDERI BRITO DOS SANTOS, Advogado: Renato Coelho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 659-66.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): LUCIANO SANTANA SOUZA, Advogado: William Fernandes Chaves, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Advogada: Michelle Pinto Alencar de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679-04.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WILSON MARQUES DE SOUSA, Advogado: Renan Márcio Costa de Carvalho, Agravado(s): VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695-14.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): JOÃO VANDERLEI FELICIO, Advogado: Miriam Kaori Horigome Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Advogado: Gilmara Cristiane Leite Rodolpho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720-27.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA DAS NEVES LIMA, Advogado: Miriam Kaori Horigome Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Advogado: Gilmara Cristiane Leite Rodolpho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725-50.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VANESSA MARTINHA PEREIRA MAURICIO, Advogada: Maria Lucia Cintra, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Servio de Campos, Agravado(s): SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Sandro Tavares de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741-11.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): DEBORA MOREIRA DUTRA DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Moreira de Sousa, Advogada: Elizabeth Claudene Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749-77.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): CLAUDIO SANTOS SAMPAIO, Advogado: Paulo de Tarso de Andrade Ramos, Agravado(s): QUALY ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fabiana Rodrigues Rocha, Advogado: Jorge Luís Nascimento Pinto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780-53.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Procurador: Espedito Júlio da Silva, Agravado(s): MARIA SOLANGE SILVA SANTOS, Advogada: Geórgia Tenório Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813-09.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Celso Luiz Ludwig, Agravante(s): COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR, Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): MAURO DAVID DOS SANTOS, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 821-34.2013.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, Procurador: Ciro Bezerra Rebouças Júnior, Agravado(s): DAISE KELY SANTOS LUZ, Advogado: Maykem Hilton Soares Vieira, Agravado(s): LAR-BEL MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. - ME, Advogado: Marcos Antônio Menezes Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 823-34.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIDNEY DO CARMO OLIVEIRA, Advogado: Francisco Saccomano Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Advogado: Gilmara Cristiane Leite Rodolpho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 871-90.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OLINDA ROSA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Francisco Saccomano Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Gilmara Cristiane Leite Rodolpho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 875-30.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDINEIA APARECIDA SABINO, Advogado: Miriam Kaori Horigome Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Procurador: Gilmara Cristiane Leite Rodolpho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 893-32.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCAS GONÇALVES FISCHER E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 917-20.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ÉLCIO TEIXEIRA, Advogada: Mônica Aparecida Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 927-20.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): MELISSA PINTO MINOR, Advogado: Luciano Pilla de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 929-18.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): GILSON DE JESUS, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Camilla Tedeschi de Toledo Tápias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 930-06.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Diego Alencar da Silveira, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SOUSA, Advogada: Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 942-08.2013.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Agravado(s): GEANFRANCESCO TEIXEIRA SILVA, Advogado: Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 949-87.2011.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Tatiane Mattos França, Agravado(s): LUIZ CARLOS COELHO, Advogado: Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 984-44.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROGÉRIO DIAS BATISTA, Advogado: Miriam Kaori Horigome Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Procurador: Gilmara Cristiane Leite Rodolpho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 986-33.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Adriano Domingos Stenzoski, Advogado: Michel Saliba Oliveira, Agravado(s): LEANDRO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 986-30.2011.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANDRO JACINTO DOS SANTOS, Advogado: Cassius André Vilande, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Andréia Cristina Caregnato Bulla, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Andréia Cristina Caregnato Bulla, Agravado(s): E F P SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 988-88.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Laura Christiane Neves Sousa Baleeiro, Agravado(s): VANDERLEIA FARIAS CARDOSO, Advogado: Rafael Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 993-15.2011.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogado: Simone Godoy Doubrawa, Agravado(s): WILSON CAMILO DA SILVA, Advogado: Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 993-53.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN, Advogado: Rony Marcos de Lima, Agravado(s): EDSON APARECIDO MIGUEL, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 993-84.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): EVERALDO JOSE DE CASTRO PEREIRA, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1004-20.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Procurador: Cláudio Péret Dias, Agravado(s): FRANCIELE CLAUDIA MARTINS, Advogado: Eduardo Douat Salgado, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1021-77.2013.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA. - SINART, Advogado: Sérgio Leite Cardoso Filho, Agravado(s): MAX CLAYTON DE MELO VIEIRA, Advogado: José Flávo Ferreira de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1036-20.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA DAS NEVES DE BRITO MACEDO, Advogado: Glennilson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1044-97.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S. A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dauro Löhnhoff Dórea, Agravado(s): JOELSON DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): WM SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

instrumento. **Processo: AIRR - 1045-55.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERCINO RAMIRO, Advogado: Rui Estrada Chiquito, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO, Advogado: Antônio Carlos Galhardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1071-69.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VILMAR COELHO MARTINS, Advogada: Eliani de Oliveira Madruga Batisti, Agravado(s): CLÁUDIO ESPÍNDOLA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo Jornada da Rosa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRATINI, Procurador: João Paulo Madruga Corral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1075-35.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): AFONSO DAVID FROTA MACIEL, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1075-94.2011.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO PEREIRA ESPOSITO, Advogada: Renata Rocha Villela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1087-41.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELBA CAMILA PECCIN SILVA, Advogado: Rui Estrada Chiquito, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO, Advogado: Antônio Carlos Galhardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1102-86.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQUIDEZ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MARCELLO LIMA GOUVÊA DE OLIVEIRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1181-23.2010.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, Advogada: Marcela Tavares Silva, Agravado(s): MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Lucélia Wáldyna Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1207-18.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, Advogada: Daniele Remoaldo Pegoraro, Agravado(s): DALMO PESSOA DE ALMEIDA, Advogado: José Fernando Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1240-02.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JORGE AUGUSTO NUNES IRION, Advogado: José Inácio Conceição, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): INSTALTEC ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1310-22.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDRÉA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Thiago de Farias Cordeiro Borba, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Advogado: Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1329-22.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARM - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1354-97.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): AUDA RODRIGUES MIRANDA, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1386-86.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEXANDRE CAMPANHA E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: David Cohen, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1410-77.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): NATHÁLIA ZAGO GIACOBO, Advogado: Marcos Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1438-37.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1476-95.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: MARCELO MOREIRA CANDELORO, Agravado(s): GEBRAN YOUSSEF SASSINE, Advogado: Fábio Fernandes Neves Benfatti, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Agravado(s): FACULDADE INTEGRADO INESUL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1483-56.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Advogado: Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): EVINAM PEREIRA DE SOUSA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1490-48.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Advogado: Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): IRANY FRANCISCA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1497-40.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Advogado: Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): REGIVÂNIA PEREIRA MATOS, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1516-80.2010.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LP RESTAURANTE LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Felipe Augusto Mancuso Zuchini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1614-86.2013.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DELFINA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Antônio Caio de Santana Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE QUIJINGUE, Advogado: Antônio Carlos Rangel Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1648-12.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): ENIVALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Marcello Ribeiro de Lavôr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1663-69.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Diego Alencar da Silveira, Agravado(s): ANTONIO BARROSO DO NASCIMENTO, Advogada: Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1692-71.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Agravado(s): BENEDITA FRANCISCA DE SOUSA, Advogado: Antônio Carlos de Sena Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1790-56.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, Procurador: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Francysllanne Roberta Lima Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1837-07.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VILSON DA SILVA ESCOBAR, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Procurador: Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1917-48.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Advogado: Maria Luzia Alves Araújo, Agravado(s): JOAZABETE ALZIRA BARBOSA, Advogado: Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1930-04.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IRINEU ALBUQUERQUE, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Agravado(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1938-45.2011.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EXPRESSO RIACHO LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): JOHNSON ALVES DE BRITO, Advogada: Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2034-69.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogado: Amaury Oliveira Tavares, Agravado(s): LUCIA HELENA MIRANDA DE LIMA, Advogado: Amaury Oliveira Tavares, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM CEDRO, JARDIM MORUMBI, JARDIM SANTA LÚCIA E SÃO CAETANO, Advogado: Hermes José Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2056-42.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): GIOVANE HENRIQUE DUARTE, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2167-18.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BUNKER INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Lúcio Flávio Pereira de Lira, Agravado(s): MINORU AIHARA, Advogado: Pedro Luiz Partika, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2251-33.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GUEDISON ANTÔNIO NUNES SILVA, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2523-25.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procuradora: Maria do Carmo Fernandes Frota, Agravado(s): JOÃO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Carla Maria Galeno de Melo Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2707-75.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE CARVALHO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): METLIFE FUNDOS MULTIPATROCINADOS LTDA., Advogado: Victor José Petraroli Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2816-70.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTROS, Advogado: Luciano Sômis Mânica, Agravado(s): BENTO DE BORBA SILVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5675-54.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS LUZZI FORTIS, Advogada: Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10086-78.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSERVEL LTDA., Advogado: Rondineli Reis de Melo Silva, Agravado(s): SILVANIA DA SILVA JANUÁRIO, Advogado: Aline Helena Pires Gonçalves Beluco, Agravado(s): ALFA CALDEIRARIA E MONTAGENS LTDA., Advogado: Elza Maria do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10122-85.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): THIAGO LIMA LEMES, Advogado: Alberto Gauna Alvis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10143-22.2013.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LODOVINO BORELLA, Advogado: Vinícius Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10166-70.2014.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): OBED OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Euzélia José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10203-03.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EULER RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS E ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10414-70.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): RENATO DOS SANTOS ROLA, Advogado: Luiz das Chagas Apolônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10425-96.2013.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Deniele Ribeiro Mendonça, Agravado(s): EDSON MAGALHAES SILVA, Advogado: Josimá Alves da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10478-66.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Aluísio dos Reis Amaral, Agravado(s): OLIVIO DA SILVA LULA FILHO, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10502-11.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS MODELO LTDA., Advogada: Ângela Rezende Marques, Agravado(s): ALESSANDRA SILVÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Ângelo Frederico Diniz Moura, Agravado(s): OPÇÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Roberta Schieber Saude Vilas Boas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10525-23.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMERSON ALVES CARVALHO, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10570-25.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Silvana Lúcia da Silva Beninca, Agravado(s): AVAI FUTEBOL CLUBE, Advogado: Sandro Barreto, Agravado(s): JOSÉ BATISTA LEITE DA SILVA, Advogado: Carlos Fernando Miranda Drumond, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

**Processo: AIRR - 10661-25.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OLENICE DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Reginaldo José da Silva, Agravado(s): CRISTINA GARCIA TEODORO E OUTRO, Advogado: Bruno Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 10701-16.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Agravado(s): ARON PAULO SOUZA DOS ANJOS, Advogado: Athos Stock da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 10876-19.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONINO DA CRUZ BATISTA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Marques e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 20038-76.2013.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Advogado: Alfredo Rodrigues de Azevedo, Agravado(s): MARIA SÔNIA ESPINOSA, Advogado: Roger Eridson Dorneles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 20300-39.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): ELIEL VERAS PEREIRA, Advogado: Franklin Roriz Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 20600-98.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): MARIA DE JESUS ARAÚJO SANTOS, Advogado: Franklin Roriz Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 23100-52.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): CLAUDINEI BAZAN, Advogado: Tatiana Rodrigues de Castro Vaz, Agravado(s): SUMARÉ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Massao Simonaka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 27200-38.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ, Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Agravado(s): LUCIENE DE JESUS MEIRELES, Advogado: Franklin Roriz Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 37800-90.2010.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA BRANDÃO MENDES, Advogado: Carlos Henrique Farias Anta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 55000-97.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MITRA ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO, Advogada: Rosana Diniz de Sousa Foz, Advogada: Roseanny Teresa de Souza, Agravado(s): MARCUS LEÔNCIO SILVESTRE DE LIMA, Advogado: Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Agravado(s): SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ESTRELA AZUL - SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62400-47.2005.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Casimiro Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBSON FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Alexandra da Silva Novaes, Agravado(s): MASTEC BRASIL S.A., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68200-17.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLEVSON LIMA CLEMENTINO, Advogado: Geomarques Lopes de Figueiredo, Agravado(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Márcio Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71300-76.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior, Agravado(s): ADRIANO DOS SANTOS SILVA E OUTROS, Advogado: Luciano Rocha Coelho Júnior, Agravado(s): EST ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Guilherme Santos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 78400-72.2007.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FABIANA PACHECO GENEHR, Advogada: Fabiana Pacheco Genehr, Agravado(s): VOLMAR LUIS DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Haag, Agravado(s): MARCON INJETADOS LTDA., Advogada: Karina Berwanger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 90500-68.2008.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA., Advogado: Marcos Ferraz Souza, Advogada: Alessandra Cavalcanti Cerqueira de Souza, Agravado(s): MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA MARQUES E OUTROS, Advogado: Almir Queiroz Farias, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95500-32.2006.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MANSORES, Advogado: Roberto Fernandes Monteiro, Agravado(s): CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. - CDP, Advogado: João Luiz da Cunha Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96900-09.1998.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimentos aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 99400-80.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS, Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Agravado(s): EDMILSON CORTES DE PAULO, Advogado: Inácio de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102500-93.2005.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Volmir André Paza, Agravado(s): OZAIR MANOEL SILVEIRA, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102600-95.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): VAGNER DUTRA DIAS, Advogado: Inácio de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108500-64.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): FRANCISCO GARCIA, Advogado: João Manoel Souza Sandoval, Advogada: Karla Coelho Chaves, Advogado: Leonardo Dourado Gentil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109000-89.2002.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAMILLA NUNES FERREIRA SPERANDIO, Advogado: Paulo Afonso de Almeida Rodrigues, Agravado(s): OSVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Tânia Maria Moraes, Agravado(s): ETERNOX MODULADOS DE AÇÓS PARA COZINHAS LTDA., Advogado: Eduardo Martins Toste, Agravado(s): NEYDE NUNES FERREIRA SPERANDIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109100-25.2013.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BURITICUPU, Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Agravado(s): SUZANA FERREIRA FEITOSA, Advogado: Jacqueline Vidigal Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113700-86.2000.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dinaldo Carvalho de Azevedo Filho, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gutemberg Henrique Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120500-52.2005.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Henrique de Souza Viegas, Agravado(s): MICHELLE SANTIAGO CALHEIROS, Advogado: Cecília Alves da Silva, Agravado(s): POI-SERVICOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121440-07.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JÚLIA MAYUMI NISHIKAWA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Amílcar Valle Aboud, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 140700-38.2009.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): LEONARDO HENRIQUE PINTO NAZARÉ,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Maria Cláudia Santana Lima de Oliveira, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): GPS DO BRASIL LTDA., Agravado(s): O FRANCÊS RESTAURANTE LTDA. - ME, Agravado(s): CV2M COMERCIO DE LIVROS LTDA. - ME, Agravado(s): MARCOS PONTES VELOSO, Agravado(s): MARCOS PONTES VELOSO JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146100-19.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): ERNANDO GOMES DE PAULA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153400-81.2007.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ, Procuradora: Débora May, Agravado(s): ANTÔNIO BENEDITO SERAFIM, Advogado: Edison Garcia Prado Lopes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168200-37.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ALAILDO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Werner Matoso Lettieri Leal Damásio, Agravado(s): PRUMOS CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170900-44.2006.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPERSUCAR, Advogado: Eurípedes Antonio da Silva, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Alessandro Fonseca dos Santos, Agravado(s): MARIA APARECIDA CORDEIRO PEREIRA, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): MASSA FALIDA da EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS, Advogado: Alfredo Luiz Kugelmas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179900-86.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA PARAIBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): MARTINS JOSE DE SOUZA SILVA, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217500-16.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Antônio Carlos Carneiro, Advogado: Luiz Nakaharada Júnior, Agravado(s): SÍLVIA REGINA DA SILVA, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230300-19.2009.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Flávia de Arruda Leme, Agravado(s): ALPHA INDUSTRIALIZAÇÃO DE METAIS LTDA., Agravado(s): RUBY ZUCKER, Agravado(s): YOLANDA FISCHER DE ZUCKER, Agravado(s): DESIRE ZUCKER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 243400-39.2013.5.16.0007 da 16a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENALVA, Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Agravado(s): ALDELINA MORAES PEREIRA JARDIM, Advogado: Karine Peres Sarmento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 388540-19.2005.5.15.0135 da 15a. Região**, corre junto com RR - 388500-37.2005.5.15.0135, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DULCINO MORGAN E OUTROS, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001705-90.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARIA LÚCIA DE SOUSA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1986500-69.2002.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCUS BORGES DE LIMA, Advogado: Osvaldo A. do N. Benkendorf, Agravado(s): MÁRCIO BRESSAN, Advogado: Alexandre Chambó Júnior, Agravado(s): RARELI PAPELARIA E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., Advogado: Luiz Fernando da Rosa Pinto, Agravado(s): NILCE BORGES DE LIMA VILLEN, Agravado(s): CÁSSIA FERNANDA DE LIMA VILLEN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 46-79.2013.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDILBERTO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 63-25.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SIMPLICIO LEAL DA HORA, Advogado: Jorge Luis Sousa Rodrigues, Advogada: Carla Maria Galeno de Melo Leal, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Júlio César da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77-04.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA FERRAZ, Advogado: Fábio Luís Cortez, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Fernanda Malzoni Leme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 237-41.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IONILDO EVANGELISTA GOMES, Advogada: Nicolle Souza da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças salariais, com a inclusão das vantagens previstas nas normas coletivas, nos termos do pedido "c" da inicial, conforme regular liquidação de sentença. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 25.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 500,00. **Processo: RR - 248-64.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Ana Carolina de Souza Nogueira, Advogada: Débora Gontijo Públio, Recorrido(s): LUCIANA CRISTINA FRANCISCO, Advogada: Flávia Libia Marra de Novaes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no citado dispositivo de lei. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 263-78.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE IBIRAPUITA, Advogado: Marco Antônio Garcia, Recorrido(s): JOICE APARECIDA PAZ, Advogado: Evandro Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 273-40.2011.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Marília Araújo Gomes, Recorrido(s): ALEXANDRE MARCOS DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Fábio Alves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 280-23.2012.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Marcia Antunes, Recorrido(s): JOÃO MARCELO RIBEIRO, Advogado: Valdir Garcia dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio de incentivo à remuneração e respectivos reflexos e, como consequência, julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência do que resultam custas no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, fixado em R\$ 15.000,00, isento o Reclamante, conforme pedido às fls. 9. **Processo: RR - 300-92.2012.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DÉBORA DOS SANTOS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): REFEIÇÕES AO PONTO LTDA., Advogado: Poliana Debiasi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 7º, XVIII, da Constituição Federal e 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de indenização equivalente à citada estabilidade provisória, a partir da dispensa até cinco meses após o parto, sendo lhe devido os salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos limites do pedido. Os valores serão apurados em regular liquidação, sendo que sobre as verbas de natureza salarial, a serem especificadas em regular liquidação, incidirão os descontos de INSS. Custas em reversão pelo Reclamado. **Processo: RR - 314-80.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MIGUEL VENÂNCIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 388-92.2012.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Recorrido(s): NILVA GOMES RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Marcelo Fernando Dacia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela prêmio de incentivo à remuneração da Reclamante, julgando improcedente o pedido deduzido na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, fixado em R\$ 60.000,00, isenta a Reclamante, consoante disposto à fl. 483. **Processo: RR - 403-20.2013.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO FERREIRA SILVA E OUTROS, Advogada: Cristina Maria Gama Pacheco, Recorrido(s): ISADE - INSTITUTO SOCIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E EMPREGO, Advogado: Luís Rogério Silva dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITUBERÁ, Advogado: Guido Araújo Magalhães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que condenado o segundo Reclamado, MUNICÍPIO DE ITUBERÁ, subsidiariamente, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 435-07.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALESSANDRO FRANCO DIAS, Advogado: Jefferson Barbosa, Recorrido(s): DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Hilton Marcelo Peres Zattoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 476-22.2013.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SIDNEI FERRAGIO DOS SANTOS, Advogado: Alessandro Silva Santos Liberato da Rocha, Recorrido(s): USINA LAGUNA - ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA., Advogado: Ilson Cherubim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 500-25.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Recorrido(s): NAIR DE FÁTIMA PATARO, Advogado: Janaina de Camargo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela prêmio de incentivo à remuneração da Reclamante, julgando improcedente o pedido deduzido na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, cujas custas fica isenta a Reclamante, em face do deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita (fl. 200). **Processo: RR - 500-86.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): JOANA D'ARC PEREIRA GOMES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 500-05.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MULTILIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): WILSON MIRANDA GONÇALVES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 526-50.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Advogado: Walter Ubiraney dos Santos, Recorrido(s): ODETE MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Ramon Souza Moura Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 685-40.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): NORMA SANTI, Advogado: Gaspar Pedro Santini, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 743-70.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANA ANGÉLICA SOUSA, Advogado: Antonio de Souza Almeida Filho, Recorrido(s): MUNDO RURAL AGROVETERINARIA LTDA - ME, Advogado: Higor Zakevicius Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente ao período abrangido pela estabilidade da empregada gestante, da data da rescisão até 5 meses após o parto. Custas em reversão pelo Reclamado, no importe de 200,00 (duzentos reais) sobre a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor ora atribuído à condenação. **Processo: RR - 748-83.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): JOSIANE NUNES PRADIER MERCIO, Advogado: Guilherme José Freitas Beck, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sara Cecilia Coly, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 790-69.2012.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PERTO S.A. PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Stefano da Fonseca Barbosa, Recorrido(s): JONAS VOGT BARDEN, Advogada: Rafaela Bridi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 815-06.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDMAR VIANA E OUTROS, Advogado: Victor Orlando Dumont Rocha, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, o qual deve ser calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial (art. 1º da Lei 7.369/85 e Súmula 191 do TST), com repercussões reflexas sobre o FGTS. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula 368 do TST. Devido o recolhimento das contribuições incidentes à Forluz, conforme regulamento da entidade previdenciária. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamada no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 827-26.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA DA PIEDADE PINHEIRO, Advogado: Alessandro Herique Quessada Apolinário, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Rosemary Cristian Thomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Reclamado. **Processo: RR - 843-82.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NIVALDO ZEFERINO DO NASCIMENTO, Advogada: Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Recorrido(s): MAITTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL S.A., Advogado: Agostinho Toffoli Tavoraro,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário básico (Súmula 191/TST), com reflexos sobre o 13º salário, férias mais um terço, aviso prévio, FGTS mais indenização de 40%, adicional noturno e horas extras. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$15.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$300,00. **Processo: RR - 883-76.2010.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): MARLENE ALVES DA SILVA, Advogado: Luiz Genário Falcão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 893-86.2012.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): LEOCÁDIO CIR PINHEIRO, Advogado: Marlúcia dos Santos Dias, Recorrido(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Shyrley de Almeida e Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 913-27.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BAMBUI, Procurador: Erival Antonio Dias Filho, Recorrido(s): NEIDE JOSE DA SILVA, Advogado: Helton Vicente Machado, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BAMBUI, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 955-59.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALDIR JÚNIOR DA SILVA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso de revista. **Processo: RR - 963-65.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: João Luis Faustini Lopes, Recorrido(s): MARIA ALICE DE COLLO COUTO CARDOSO E OUTROS, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela prêmio de incentivo à remuneração dos Reclamantes, julgando improcedente o pedido deduzido na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, fixado em R\$ 3.000,00, isentos os Reclamantes, conforme deferimento da Justiça Gratuita, à fls. 201, pelo Tribunal Regional. **Processo: RR - 1007-33.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Marcia Aparecida Romano de Paula Zago, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1096-38.2010.5.04.0010 da 4a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Juliana Riegel Bertolucci, Recorrido(s): ADEMIR DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Rafael Reis Proença, Recorrido(s): P. F. ROLIN & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1113-16.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SILIANA CORDEIRO ANDRADE, Advogada: Fernanda Macioski, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Andyara Carolina Silva Zanin dos Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 124, I, a, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 150 para o cálculo das horas extras. **Processo: RR - 1136-23.2012.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANA CLÁUDIA BORDONAL, Advogado: Marco Aurélio Vanzolin, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALES OLIVEIRA, Advogado: Alfredo Baiocchi Netto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ECOLOGIA, CULTURA, ORGANIZAÇÃO SOCIAL E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1161-70.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): W RODRIGUES EMBALAGENS LTDA, Advogado: Rogério de França, Advogado: Silvio Raimundo, Recorrido(s): DIEMISON WILLIAN ESPIRITO SANTO, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1173-60.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DUDALINA S.A., Advogado: Sérgio Fernando Hess de Souza, Recorrido(s): RENATA SOARES LOBATO, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, sendo isenta a Reclamante, em face do deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita às fls. 103. **Processo: RR - 1296-80.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FOTOLITOS DP STUDIO LTDA., Advogado: Diogo Brochard Menoncin, Recorrido(s): ARISTELA CAMPOS FAGUNDES, Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1302-15.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAFAEL VICTOR DA CRUZ, Advogado: Leonardo Lago Nascimento, Recorrido(s): HOME CENTER NORDESTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S.A., Advogada: Ingrid Wernick, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 11 da Convenção nº 132 da OIT, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das férias proporcionais na fração de 11/12, acrescidas de 1/3, conforme postulado na inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Vencido o Exmo. Ministro. Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 1302-92.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Recorrido(s): MADSEN VICTOR SANTANA ROCHA, Advogado: JONATHAS MARCELINO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ANDRADE DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 1364-76.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Recorrido(s): CELACI CRISTIANA BAPTISTA MANG, Advogada: Anelise Rodrigues Ibarra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. **Processo: RR - 1447-86.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): SABRINA DA SILVA SOUZA NEPOMUCENO, Advogado: Renato Pacheco de Oliveira Melo, Recorrido(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1470-84.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Recorrido(s): JENIVALDO PINHEIRO, Advogado: Cláudio José Coelho de Azevedo, Recorrido(s): GARRA VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente, Estado de Alagoas, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 1555-13.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSE JAYME SANTANGELO SISNANDO, Advogado: Jair Giangiulio Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191/TST, para restabelecer a sentença de primeira instância, na qual determinado o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, em razão da inclusão das parcelas de natureza salarial na base de cálculo do aludido adicional, mais reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamada no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1560-32.2012.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Cláudio Péret Dias, Procurador: Walkíria Maria de Souza Rego, Recorrido(s): RAPHAEL AUGUSTO BORGES, Advogado: Luiz Fernando Rabelo Ferreira, Advogado: Alberto de Magalhães Franco Filho, Recorrido(s): ENGESPRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: André de Carvalho Chagas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1628-47.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SLC ALIMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Recorrido(s): FERNANDO DE VARGAS FRANCISQUEZ, Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1715-82.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAULA INAIANA DOS REIS BERNARDES, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PAROBÉ, Procurador: Gilmar da





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Silva Mello, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA CRIANÇA DE PAROBÉ, Advogado: Lucas Medeiros Schilling, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1753-22.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MAURO SÉRGIO DIAS MATIAS, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Recorrido(s): NEW LINE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Delcídes Domingos do Prado, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1923-31.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RODRIGO FERNANDO BASILE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 124, I, b, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 para o cálculo das horas extras, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 1991-91.2011.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Gustavo André Barros, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros de mora e multa, seja computada desde a prestação laboral para os serviços prestados a partir de 05/03/2009. **Processo: RR - 2262-50.2012.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): DANILO RIBEIRO DE MOURA, Advogado: Pascoal Roberto Sicari, Recorrido(s): CELMINAS LTDA., Advogado: André Luis Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2444-40.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Recorrido(s): EDIVALDO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: João Carlos Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2447-98.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): MARIA APARECIDA GASPAR DA SILVA, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4893-71.2010.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO DO VALE LTDA., Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Recorrido(s): ALMIR NUNES, Advogado: Léo Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10929-76.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANE CAROLINE BARBOSA TAVARES, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 7º, XVIII, da Constituição Federal, e 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de indenização equivalente ao período



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da dispensa até cinco meses após o parto, conforme fixado na sentença. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) sobre o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) ora atribuído à condenação. **Processo: RR - 11138-86.2013.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARILI MARIA DO NASCIMENTO, Advogada: Daniela Rafaela da Silva Nascimento, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): SEMPRE SERV TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: José Sidcley Portela Patrício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenada a segunda Reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, subsidiariamente, pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: RR - 40100-25.2010.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Recorrido(s): ERIDAN SILVA SANTIAGO, Advogado: Carlos Henrique Farias Anta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 41700-37.2009.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): JERLISON THENDER BORINI FIOROTI, Advogado: Alexandre Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Comissionista Puro", por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja observada a diretriz da citada súmula. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 52200-14.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS, Advogado: Emmanuel Fonsêca de Souza, Recorrido(s): NAIDE LUSTOSA DE FREITAS CUNHA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 60700-97.2008.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARRAIAL, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Recorrido(s): EVA MARIA RODRIGUES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65800-94.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERGIO CASAGRANDE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Tempo de deslocamento entre Portaria e Setor de Trabalho", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa Reclamada ao pagamento dos minutos que ultrapassaram o limite diário de dez minutos destinados ao deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho, com os reflexos do labor extraordinário no Repouso Semanal Remunerado (observado o disposto na OJ 394 da SBDI-1/TST), férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, FGTS e o corresponde acréscimo de 40%, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Cartões de Ponto. Minutos que antecedem e sucedem a jornada" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada, quando superiores a dez diários, nos termos da Súmula 366 do TST, acrescidas dos devidos reflexos, conforme apurado em regular liquidação de sentença. Majorada a condenação, arbitra-se novo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

valor de R\$ 7.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 140,00, pela Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 67600-92.2012.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): MARIA EULINA MARQUES LIMA LOPES, Advogado: Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 71800-30.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Suéllen Vieira Soares, Recorrido(s): MARIA DE DEUS SOUSA, Advogado: Daniel Moura Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73041-83.2007.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Magda Ribeiro Mendes de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Recorrido(s): FERNANDO BERNARDINO MENDES DA SILVA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema julgamento "ultra petita" por violação do artigo 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do RSR na base de cálculo do aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, décimo-terceiro salário, depósitos efetuados no FGTS e indenização compensatória de 40% do FGTS. Inalterado o valor das custas. **Processo: RR - 80370-63.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): REGINALDO DE PAULA VELOSO, Advogado: Jorge Luis Sousa Rodrigues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Advogada: Maria do Carmo Fernandes Frota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84500-59.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s): MARCELO ZORZAN DA LUZ, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 98000-60.2009.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, Advogado: Valdinei Lopes de Oliveira, Recorrido(s): ÁDRIA DA SILVA GOMES, Advogado: Oséas Silva Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 108200-98.2007.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ATENDE BEM SOLUÇÕES EM ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Micaela Pivotto Vilhordo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): VANESSA FRANÇA TORRES, Advogado: André Luís de Mendonça, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: André Saraiva Adams, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, resultante da conversão da Orientação Jurisprudencial 04 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio. **Processo: RR - 110700-94.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): FRANCINETE SILVA NOLETO (SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, JOSELÂNDIA, SANTO ANTÔNIO DOS LOPES E SENADOR



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ALEXANDRE COSTA-SINSERPDOM), Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 113500-95.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, JOSELÂNDIA, SANTO ANTÔNIO DOS LOPES E SENADOR ALEXANDRE COSTA - SINSERPDOM, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 145300-66.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maronne Soares Rego, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO, Advogado: Miguel Moraes Neto, Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 185600-98.2006.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ATAILSON MELCHIRES DA SILVA, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Recorrido(s): PASTITEX MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA, Advogado: Rogério Grandino, Recorrido(s): APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, Advogado: Heidi Von Atzingen, Recorrido(s): MASSA FALIDA de DARKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Nelson Garey, Recorrido(s): ALIANÇA FLOREAT COMERCIAL TERCEIRIZAÇÃO E ASSESSORIA LTDA., Recorrido(s): SÉRGIO ROBERTO DA SILVA, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária das terceira e quarta Reclamadas, durante todo o período do contrato de trabalho, e, em relação à quinta Reclamada, reconhecer a responsabilidade subsidiária apenas quanto aos últimos três meses do contrato de trabalho, conforme limites impostos na petição inicial. **Processo: RR - 264700-55.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CATARINA APARECIDA BRAZ ZARESKI, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a validade da norma coletiva e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que seja examinado, no caso concreto, se estão presentes os requisitos previstos no §2º do art. 58 da CLT. Suspenso o julgamento dos demais temas. **Processo: RR - 319600-90.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO BRAZ, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Recorrido(s): J. MACÊDO S.A., Advogado: Gustavo Thomazinho Comar, Recorrido(s): QST - QUALIDADE EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Henrique dos Reis Niehues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 388500-37.2005.5.15.0135 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 388540-19.2005.5.15.0135, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): DULCINO MORGAN E OUTROS, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. "PLANO PRÉ-75". REAJUSTE. ÍNDICE IGP-DI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, julgando improcedentes os



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelos Autores no importe de R\$2000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, valor dado à causa. Dispensado o recolhimento. **Processo: RR - 1026900-52.2008.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BENTO DE BORBA SILVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do pleito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do Recorrente. **Processo: RR - 2933500-59.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MOISÉS EDESEJA DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): DALKIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): PHILIP MORRIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Roland Hasson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da Recorrida. **Processo: ARR - 1049-36.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Breno Figueredo Domingues, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ LOURENÇO NAVARRO E OUTROS, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista dos Reclamantes, por contrariedade à Súmula 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, considerando a totalidade das verbas de natureza salarial na base de cálculo do referido adicional. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$8.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$160,00. **Processo: RR - 804-12.2012.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Cristiano Giongo, Recorrido(s): GRACIELA AGUIAR CHUMA, Advogado: Romi Roque Paludo, Decisão: chamar o processo à ordem, para tornar sem efeito o julgamento ocorrido na sessão do dia 27/05/2015 e, por maioria, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "extinção do contrato de trabalho por justa causa - férias proporcionais". Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Por maioria, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "extinção do contrato de trabalho por justa causa - décimo terceiro salário proporcional", por violação do art. 3º da Lei nº 4.090/62, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não conhecia do recurso de revista, e "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas 219 e 319 e por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, que julgou improcedentes esses pedidos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Claudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**3531700-81.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DENIS CANTUARIO SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrente(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Bruno Pedalino, Recorrido(s): EBN TRANSPORTES LTDA., Advogado: Armando Queiroz De Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS + 40%. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do Recorrente Denis Cantuário Silva. **Processo: RR - 280-94.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Rafael Reis Proença, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FÁBIO RODRIGUES GUERRA, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Fernando Arndt, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1423-98.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO BARRIO PEREIRA, Advogado: Maurício Félix Blanco, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1741-87.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA ANGELICA BIONDI PRATES LUGON, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de: I- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor de horas extras - bancário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a aplicação do divisor 150 para fins de apuração das horas extras; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo - contribuição previdenciária patronal", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; III- Não conhecer dos demais temas constantes do recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues divergiu quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo - contribuição previdenciária patronal - não inclusão", no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso de revista para incluir a contribuição patronal. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sara Cecília Coly, patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 273-80.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Liliane da Silva, Agravante(s): IVONETE MARIA BRUGNERA RAZERA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Osório, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento, da Reclamada e da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 779-92.2012.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALFATEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Pedro Paes da Costa, Agravado(s): AUGUSTO CARLOS DA COSTA FERNANDO, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1079-17.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravante(s): INVESTPLUS INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: César Augusto Ferraz dos Santos, Agravado(s): LINDINALVA DO NASCIMENTO, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 203700-34.2006.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ODENIL VIEIRA DA SILVA, Advogado: Wilson Castro de Oliveira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Simone Braga da Silva, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido em sede de embargos à declaração, às fls. 473/475 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim que aprecie, novamente, todas as questões invocadas por meio dos embargos de declaração opostos pelo reclamante. **Processo: RR - 803-27.2012.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Guilherme Luiz Gomes Júnior, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS MOTA, Advogado: Telmo Rosa da Silva, Decisão: chamar o processo à ordem, para tornar sem efeito o julgamento ocorrido na sessão do dia 27/05/2015 e, por maioria, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "extinção do contrato de trabalho por justa causa - férias proporcionais". Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Por maioria, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "extinção do contrato de trabalho por justa causa - décimo terceiro salário proporcional", por violação do art. 3º da Lei nº 4.090/62, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, que julgou improcedentes o aludido pedido. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não conhecia do recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Claudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ARR - 25-42.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s) e Recorrido(s): GILBERTO JOSÉ NEGRI, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 265-73.2012.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA MARIA FLORÊNCIO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Marilda de Fátima Ferreira Gadig, Agravado(s): PASCALE & PASCALE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Silas Santos Pereira, Decisão: manter o adiamento do julgamento do feito requerido pelo Exmo. Ministro Relator na 14ª Sessão Ordinária, ocorrida em 20/5/2015. **Processo: ARR - 27-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**08.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonato Gusson, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ XAVIER KOEHLER E OUTROS, Advogada: Susete Inês Togni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao reajuste salarial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos autores com relação à prescrição, por violação do art. 184, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a prorrogação do prazo prescricional quinquenal, declarar prescritas as parcelas trabalhistas cujo vencimento ocorreu antes de 20/12/2007. **Processo: ED-AIRR - 67700-09.2005.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RIO TEVERE COMERCIO DE ATACADO E DISTRIBUICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO, Advogado: José Fernando de Siqueira Pereira, Embargado(a): CLELMA ALCANTARA MOLINA, Advogada: Maria Germana Miranda Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem modificar o julgado. **Processo: RR - 2021-75.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROBERTO MORITZ, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Interessado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "Prescrição Parcial. Diferenças Salariais. Variação do Valor do CTVA. Horas Extras. Alteração da Jornada de Trabalho (PCC-1998). Auxílio Alimentação. Integração", por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e, reconhecendo a incidência da prescrição quinquenal parcial, declarar prescritas as parcelas anteriores a 05/08/2006, em face do ajuizamento da ação em 05/08/2011 (fl. 4). Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem para, afastada a prescrição, prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista do autor. O Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Douglas Alencar Rodrigues e Cláudio Mascarenhas Brandão. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e cinquenta e três minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**